

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 64, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município da Campanha, exercício 2024, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 100 da Lei Orgânica, §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. Definição de prioridades e metas para o exercício de 2024, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Definição de critérios para elaboração do orçamento do Município;
- IV. Promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em até valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V. Definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI. Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. Limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em Lei;
- VIII. Obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

- IX. Combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025, e devem observar as seguintes estratégias:

- I. Combater a pobreza e atender as demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II. Modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
- III. Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo Único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras;
- VI. Amortização da dívida.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. Concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II. Concessão de contribuições e auxílios;
- III. Programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;
- V. Pagamento da dívida municipal;
- VI. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;
- VII. Reserva de contingência, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
- VIII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

- IX. Aquisição de imóveis e móveis;
- X. Auxílio alimentação aos servidores municipais;
- XI. Programa de auxílio a carentes;
- XII. Repasse a Educação Especial e Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.113, dos recursos do FUNDEB;
- XIII. Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Esporte, Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil, Fundo Especial da Câmara Municipal da Campanha e Fundo Municipal de Direito do Idoso;
- XIV. Aluguel de prédios destinados ao funcionamento de órgãos e entidades estaduais, ou de outra unidade da Federação.

Parágrafo Único - A reserva de contingência a que se refere o inciso VII poderá ser desdobrada para atender as seguintes finalidades:

- I. Abertura de créditos adicionais;
- II. Para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada e apresentada à sociedade civil em audiência pública.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no inciso III do artigo 5º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Resumo geral da receita;
- V. Programa de trabalho;
- VI. Demonstrativos de funções, sub-funções e programas por projetos e atividades;
- VII. Demonstrativo da despesa por funcional e recurso;
- VIII. Demonstrativo da despesa por estrutura e funções;
- IX. Quadro de detalhamento da despesa.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados autorizados com a sanção e publicação da respectiva Lei e com a normatização através de decreto municipal do executivo.

§4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício nas respectivas fontes de recurso.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme Lei Complementar nº 101/00.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretada e fundamentados;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V. Classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos de ações de duração continuada.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 21 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. Serviços para expansão da ação governamental;
- VI. Materiais de consumo para expansão da ação governamental;
- VII. Fomento ao esporte;
- VIII. Fomento a cultura;
- IX. Fomento ao desenvolvimento;
- X. Serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI. Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade

de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 23 - A concessão de subvenções sociais e econômicas, contribuições correntes e de capital, auxílios a que se referem os incisos I e II do Art. 6º desta Lei, obedecerão, dentre outras normas vigentes, o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101/2000, ficando a entidade beneficiária obrigada a:

- I. Estar reconhecida como de utilidade pública e exercer atividades no município a pelo menos um ano;
- II. Apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;
- III. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento celebrado para repasse de recursos;
- IV. Submeter-se à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, mediante iniciativa própria, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 166, §8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária estenderá a autorização de que trata o *caput* deste artigo ao Poder Legislativo e ao Campanha Previ, a fim de que promovam remanejamentos em suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares, desde que os recursos sejam de anulação total ou parcial de suas dotações.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Fls 08
Gromeca

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 26 - Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2023, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de maio de 2023, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II. Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023;
- III. Com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2023 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 28 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2024 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, §

PP.
9.

3º, incisos I e II, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, poderão, nos termos da Lei, autorizar concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como proceder à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo-se rigidamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a eficácia e a transparência.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, da Autarquia, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da Autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Os projetos de lei relacionados a aumentos de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, deverão ser obrigatoriamente acompanhados, independentemente do valor a ser gasto, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

§ 6º - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal e a administração indireta deverão apresentar ao Executivo, até o 10º (décimo) dia útil após o mês vigente, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço de dívida;
- IV. Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 35 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2024 às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36 - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Metas e Prioridades
- II. Anexo II – Riscos Fiscais
- III. Anexo III – Metas Fiscais

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Campanha - MG, 03 de abril de 2023.



LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024".

Com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica do Município da Campanha, a proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da lei orçamentária anual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

Ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais supracitados, proponho o presente Projeto de Lei que, além de estabelecer as regras necessárias para a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, também consolida as bases fiscais para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município de Campanha.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Campanha - MG, 03 de abril de 2023.



LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Fol 13
Jomeca**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 1.447 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; resolve:

Art. 1º Aprovar a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, válida a partir do exercício de 2023, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 13ª edição do MDF aprovada por esta portaria será disponibilizada no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> >.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023.

PAULO FONTOURA VALLE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

*Fls 14
Gomeca*

Anexo I

Metas e Prioridades

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Objetivo		
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO DE DESPESAS QUE NÃO RESULTA PRODUTO E NÃO GERA CONTRAPRESTAÇÃO		
Justificativa		
FAZER FACE AS DESPESAS		
Público Alvo		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição		Unidade de Medida
4.010	MANUTENÇÃO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE
4.020	AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA	PERCENTUAL

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
CAMPANHA: 1871217
4000142
Dados: 2023.04.11
09:44:39 -03'00'

Folha 15
G. Formica

Fes 16
Gromeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Descrição	Produto	Unidade de Medida
2.014 PROG.DE TIQUETE ALIMENTACAO A SERVIDORES	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE
2.015 PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO - MANUT. CONTAS GERAIS COMO ENERGIA, TELEFONE, ETC.	CONTAS ATENDIDAS	CONTAS
2.016 REFORMAS E MELHORIAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	ESTRUTURA ATENDIDA	UNIDADE
2.017 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA ATENDIDA	PERCENTUAL
2.018 MANUTENCAO DO DEPTO JURIDICO	DEPARTAMENTO ATENDIDO	UNIDADE
2.019 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	PROJETOS MANTIDOS	PERCENTUAL
2.020 PROMOÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, EVENTOS E RECEPÇÕES	ESCOLA PROMOVIDA	PERCENTUAL

Fls 17
Gomesa

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0002 - INATIVOS E PENSIONISTAS			
Objetivo			
GARANTIR CIDADANIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE SEUS BENEFÍCIOS MENSASIS			
Justificativa			
REALIZAR PAGAMENTOS			
Público Alvo			
INATIVOS E PENSIONISTAS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
6.004	MANUTENCAO DO INSTITUTO - INATIVOS E PENSIONISTAS	Produto INATIVOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS	Unidade de Medida UNIDADE

Fls 18
Gronca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0003 - ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo		
ORGANIZAR, IMPLANTAR E CONTROLAR SERVIÇOS PARA FORTALECER E DOTAR O ORGÃO DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU FUNCIONAMENTO		
Justificativa		
ORGÃO MANTIDO		
Público Alvo		
SERVIDORES		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
5.001 AQUISICAO DE EQUIP. P/ MANUTENCAO DO INSTITUTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS
6.001 MANUTENCAO DO INSTITUTO - ADMINISTRACAO	ADMINISTRAÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
6.002 MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS ATENDIDAS	PERCENTUAL

Fls 19
G. Homoca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA	
0004 - GESTAO RACIONAL MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Objetivo			REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS	
Justificativa			O PRESENTE PROGRAMA VISA CUSTEAR AS AÇÕES E ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SETORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Público Alvo			ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Abrangência - Município			CAMPANHA	
Descrição	Produto	Unidade de Medida		
3.001 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS	PERCENTUAL		
3.013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ESTRUTURAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	PERCENTUAL		
3.014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE		
4.001 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GABINETE	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.005 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIA ATENDIDA	PERCENTUAL		
4.006 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.007 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES ATENDIDOS	UNIDADE		
4.008 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	CONTRIBUIÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL		
4.011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.012 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ALMOXARIFADO	SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL		
4.014 CONTRIBUIÇÕES PARA AMBASP, CNIM, AMM E OUTRAS	ASSOCIAÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE		
4.016 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL		
4.017 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.018 MANUTENÇÃO SETOR DE PATRIMÔNIO	SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL		
4.019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL		
4.021 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL		

Fls 20
Homemeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Descrição	Produto	Unidade de Medida
4.022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.024 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.025 MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADES OFICIAIS	PUBLICIDADE ATENDIDA	PERCENTUAL
4.119 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	CONTROLE ATENDIDO	PERCENTUAL
4.123 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	PROCURADORIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.124 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	OUVIDORIA ATENDIDA	PERCENTUAL

Fls 21
G. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0005 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE GESTAO DE PESSOAS

Objetivo

PROMOVER DE FORMA CONTINUADA O DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E A REALIZAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

Justificativa

O PRESENTE PROGRAMA VISA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, CONSIDERANDO QUE A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÁ DIRETAMENTE VINCULADA A CONSTANTE QUALIFICAÇÃO

Público Alvo

SERVIDORES MUNICIPAIS

Abrangência - Município

CAMPANHA

Descrição		Produto	Unidade de Medida
4.009	VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES ATENDIDOS	UNIDADE

Fls 22
Glebeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0006 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo
PROMOVER A CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Justificativa
O PRESENTE PROGRAMA VISA OFERECER CAPACITAÇÃO AOS MEMBROS DOS DIVERSOS CONSELHOS MUNICIPAIS, COLABORANDO PARA UMA MAIOR E MELHOR ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

Público Alvo
MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Abrangência - Município
CAMPANHA

Descrição	Produto	Unidade de Medida
4.015 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS ATENDIDOS	PERCENTUAL

Fol 23
Granecca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0007 - CAMPANHA MAIS SEGURA

Objetivo

COMBATER A CRIMINALIDADE E REDUZIR A VIOLÊNCIA, PROPORCIONANDO À POPULAÇÃO BEM ESTAR E SEGURANÇA

Justificativa

ASSEGURAR OS DIREITOS DA POPULAÇÃO POR MEIO DA INTENSIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, AMPLIANDO AS AÇÕES DE SEGURANÇA E DE VIGILANCIA DO TRANSITO

Público Alvo

POPULAÇÃO

Abrangência - Município

CAMPANHA

Descrição		Produto	Unidade de Medida
4.002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	CONVENIO ATENDIDO	UNIDADE
4.003	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM POLICIA MILITAR E POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	CONVENIO ATENDIDO	UNIDADE

Fis 24
Glomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0008 - AÇÕES DA DEFESA CIVIL			
Objetivo			
GARANTIR APOIO À ATUAÇÃO DA DEFESA CIVIL VISANDO A REDUÇÃO DE DANOS E DESASTRES			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA O APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO PARA OS CIDADÃOS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE RISCOS			
Público Alvo			
CIDADÃOS EM ÁREA DE RISCO E VULNERABILIDADE			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	Produto DEFESA ATENDIDA	Unidade de Medida PERCENTUAL

Folha 25
Romeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0009 - CONTRIBUIÇÃO PROGRAMA FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR - PASEP			
Objetivo			
MANTER A CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA A MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			
Público Alvo			
SERVIDORES MUNICIPAIS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
6.003	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	Produto CONTRIBUIÇÃO ATENDIDA	Unidade de Medida PERCENTUAL

Fis 26
Jornal

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0010 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
Objetivo		
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.		
Justificativa		
O PRESENTE PROGRAMA VISA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO AOS ALUNOS EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E AOS PROFISSIONAIS SUPORTE PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES		
Público Alvo		
ESCOLAS, ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.002 CONSTRUÇÃO, REFORMA PREDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAEPE	UNIDADE ATENDIDA	PERCENTUAL
3.003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - URBANA E RURAL	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
3.004 CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIAS EM UNIDADES EDUCACAO INFANTIL	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
3.005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.034 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.035 SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - ABASE(PRONOAMA)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE
4.036 SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO - CAIXAS ESCOLARES	CAIXAS ESCOLARES ATENDIDAS	UNIDADE
4.037 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.038 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.039 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.040 SUBVENCAO E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE
4.041 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.042 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.043 SUBVENCOES E CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADE DE EDUCACAO ESPECIAL - APAE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE

FUS 27
Romeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0011 - MERENDA DE QUALIDADE NA ESCOLA			
Objetivo			
OFERECER E DESENVOLVER SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA ASSEGURAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO O FORNECIMENTO DE UMA ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL			
Público Alvo			
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição	Produto	Unidade de Medida	
4.029 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.030 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.031 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE MERENDA - PNAE EJA	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.033 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE AEE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	

Fls 28
Gromeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0012 - INOVAÇÃO NA ESCOLA			
Objetivo			
OFERECER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEDAGÓGICA PARA PROFISSIONAIS E ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL			
Justificativa			
EXPANDIR OS SISTEMAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AMPLIAR O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO GARANTINDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
Público Alvo			
ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.027	MANUTENÇÃO DO NAEPE	Produto NÚCLEO ATENDIDO	Unidade de Medida PERCENTUAL
4.028	PROJETO INOVAÇÃO NA SALA DE AULA	PROJETO MANTIDO	PERCENTUAL

29/05/2024
J. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0013 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE			
Objetivo			
OFERECER E DESENVOLVER SERVIÇOS DE CARÁTER SUPLEMENTAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, FACILITANDO O ACESSO A REDE DE ENSINO.			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA OFERECER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO TRANSPORTE, COLABORANDO PARA SUA FORMAÇÃO SOCIAL E COGNITIVA			
Público Alvo			
ALUNOS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição	Produto	Unidade de Medida	
3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	
4.044 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.045 TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.046 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	

Flo 30
Jomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0014 - GESTÃO DO SUS			
Objetivo			
ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM MELHORIA DE INFRAESTRUTURA, GESTÃO, ACESSO E QUALIDADE			
Justificativa			
VISA O FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS GERENCIAIS DO MUNICÍPIO COM O PLANEJAMENTO, A PROGRAMAÇÃO, O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE SAÚDE DE FORMA EFICIENTE, EFETIVA E OPORTUNA, OTIMIZANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS			
Público Alvo			
USUÁRIOS DO SUS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
3.007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REVITALIZAÇÃO, REFORMA, MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	Produto	Unidade de Medida
4.047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.048	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL
		SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL

Fls 31
Glomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0015 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Objetivo

OFERTAR AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, ABRANGENDO A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO, A REDUÇÃO DE DANOS E A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

Justificativa

FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA, GARANTINDO O ACESSO, RESOLUTIVIDADE E QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, OTIMIZANDO, READEQUANDO E AMPLIANDO SUA OFERTA, INTEGRANDO RECURSOS NA BUSCA DA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE

Público Alvo

USUÁRIOS DO SUS

Abrangência - Município

CAMPANHA

Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.008 REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
3.009 CONSTRUÇÃO DE UBS	OBRA EXECUTADA	EXECUÇÃO
3.010 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	ACADEMIA	UNIDADE
4.049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.050 PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO	PROJETO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.051 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL	SAÚDE BUCAL ATENDIDA	PERCENTUAL
4.052 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	ATENÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL
4.059 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.120 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19	AÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL

Fls 32
Jomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0016 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE			
Objetivo			
MANTER E QUALIFICAR O SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SAMU, INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES AOS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA OFERECER A POPULAÇÃO ACESSO AS AÇÕES DE POLÍTICAS DE SAÚDE, PROPORCIONANDO AOS CIDADÃOS QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR SOCIAL			
Público Alvo			
USUÁRIOS DO SUS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição	Produto	Unidade de Medida	
3.007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REVITALIZAÇÃO, REFORMA, MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL	
4.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	
4.054 PARTICIPAÇÃO NOS CONSORCIOS DE SAÚDE	CONSÓRCIOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.055 SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DE SAÚDE, TAIS COMO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAMPANHA, DENTRE OUTRAS	ENTIDADE ATENDIDA	UNIDADE	
4.056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANUTENÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL	
4.058 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA E LABORATORIAL	SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL	
4.120 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19	AÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL	

F 033
Glameca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0017 - VIGILANCIA EM SAÚDE			
Objetivo			
AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE			
Justificativa			
PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE; ENGLOBANDO A VIGILÂNCIA E O CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS; A VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS; A VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE; VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE; VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Público Alvo			
POPULAÇÃO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	Produto AÇÕES DESENVOLVIDAS	Unidade de Medida PERCENTUAL
4.059	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS	ANIMAIS	PERCENTUAL
4.120	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19	AÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL

FL 034
J. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA			
Programa			
0018 - SAÚDE MENTAL			
Objetivo			
GARANTIR ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL, COM ATENDIMENTO TERAPEUTICO AMBULATORIAL, ACOMPANHAMENTO PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM LEITOS DE SAÚDE MENTAL			
Justificativa			
GARANTIR O ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E A REINserÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO			
Público Alvo			
USUÁRIOS DO SUS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição		Produto	Unidade de Medida
3.011	CONSTRUÇÃO DO CAPS	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.057	MANUTENÇÃO DO CAPS	CENTRO ATENDIDO	PERCENTUAL

Fls 35
Tomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0019 - TRANSPORTE EM SAÚDE			
Objetivo			
GARANTIR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO E TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ÁREA DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS E SERVIDORES			
Público Alvo			
USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SUS E SERVIDORES DA SAÚDE			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
3.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Produto VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade de Medida UNIDADE
4.061	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SAUDE	TRANSPORTE ATENDIDO	PERCENTUAL

F036
Gomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			Produto	Unidade de Medida
0020 - URBANIZA CAMPANHA				
Objetivo	AMPLIAR O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO			
	Justificativa			
Público Alvo	MELHORAR AS CONDIÇÕES DA HABITABILIDADE E SUSTENTABILIDADE URBANÍSTICA, SOCIAL E AMBIENTAL			
	POPULAÇÃO			
Abrangência - Município	CAMPANHA			
	Descrição			
3.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE
3.016	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E AVENIDAS		PRAÇAS, PARQUES E AVENIDAS	PERCENTUAL
3.017	PROJETO DE CALÇAMENTO, RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		INTERVENÇÕES	PERCENTUAL
3.018	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		TERMINAL ATENDIDO	PERCENTUAL
4.071	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.072	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		INTERVENÇÕES	PERCENTUAL
4.073	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.074	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		INTERVENÇÕES	PERCENTUAL
4.075	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SEÇÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		SECRETARIA E SEÇÃO ATENDIDAS	PERCENTUAL
4.076	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		SERVIÇO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.077	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS		SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.078	MANUTENCAO DO SETOR DE PROJETOS E ENGENHARIA		SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL
4.079	MANUTENÇÃO DAS TORRES DE TV		SERVIÇO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.080	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		TERMINAL ATENDIDO	PERCENTUAL

Flores
Gomeca

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0021 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL		
Objetivo		
PROMOVER PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE MEIO AMBIENTE, RELACIONADAS À ARBORIZAÇÃO URBANA, RESÍDUOS SÓLIDOS, AOS RECURSOS HÍDRICOS E À BIODIVERSIDADE, E GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Justificativa		
O PRESENTE PROGRAMA VISA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA O MEIO AMBIENTE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.		
Público Alvo		
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
4.062 MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL
4.063 PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSÓRCIO ATENDIDO	UNIDADE
4.064 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO E COLETA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.065 PROGRAMA CAMPANHA SUSTENTÁVEL	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL
4.121 PROMOÇÃO E APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL	PROMOÇÃO E APOIO ATENDIDOS	PERCENTUAL

Fls 38
Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0022 - DESENVOLVIMENTO RURAL			
Objetivo			
MANTER A TRAFICABILIDADE DA MALHA VICINAL RURAL E ZELAR PELA MANUTENÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS			
Justificativa			
DESENVOLVER AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, COLABORANDO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E GARANTINDO O ACESSO AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OFERECER AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS SUPORTE PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO			
Público Alvo			
AGRICULTORES E PECUARISTAS DO MUNICÍPIO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição	Produto	Unidade de Medida	
3.012 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA PATRULHA AGRÍCOLA	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	
4.066 MANUTENCAO DE CONVENIOS - IMA E EMATER	CONVENIOS ATENDIDOS	UNIDADE	
4.067 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE AGRICULTURA	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL	
4.068 MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇO ATENDIDO	PERCENTUAL	
4.069 PROGRAMA MINAS SEM FOME	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE	
4.070 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	PROMOÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL	

Fb39
Gomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0023 - DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			
Objetivo			
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, TORNANDO-A MAIS COMPETITIVA DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTAVEL			
Justificativa			
ESTIMULAR A DIVERSIFICACAO ECONOMICA E INCENTIVAR A QUALIFICACAO DA FORCA DE TRABALHO, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MUNICIPIO			
Público Alvo			
POPULAÇÃO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição	Produto	Unidade de Medida	
3.014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	
4.081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL	
4.082 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL	
4.083 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL	

Folha 40
Homem

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0024 - CAMPANHA DIGITAL			
Objetivo			
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO DE PRODUTOS, PROCESSOS E SERVIÇOS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA			
Justificativa			
GARANTIR A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS INOVADORAS PARA O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO, ESTIMULANDO E INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS PROFISSÕES E TECNOLOGIAS, VISANDO SER REFERÊNCIA E DESTAQUE EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Público Alvo			
POPULAÇÃO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição		Produto	Unidade de Medida
4.086	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.088	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DEPARTAMENTO ATENDIDO	PERCENTUAL

Feb 4/1
G. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0025 - INCENTIVO INDUSTRIAL E COMERCIAL			
Objetivo			
CONTRIBUIR PARA A EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ESTIMULANDO A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS			
Justificativa			
CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO			
Público Alvo			
INDUSTRIAS E COMERCIOS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Produto	Unidade de Medida
		PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL
4.085	PROGRAMA SUPERAÇÃO	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE

Folha 42
G. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNP.J: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0026 - GERACAO DE EMPREGO E RENDA			
Objetivo			
PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES OBJETIVANDO PREPARÁ-LOS PARA O MUNDO PROFISSIONAL MEDIANTE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL.			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA OFERECER AOS TRABALHADORES E ESTUDANTES DO MUNICIPIO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COLABORANDO PARA A INSERÇÃO DESSAS PESSOAS NO MERCADO DE TRABALHO			
Público Alvo			
TRABALHADORES E ESTUDANTES DO MUNICIPIO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.087	PROGRAMA INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO	Produto PESSOAS ATENDIDAS	Unidade de Medida UNIDADE

Folha 43
Gnomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0027 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo		
PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO		
Justificativa		
O PRESENTE PROGRAMA VISA A MANUTENÇÃO E OFERTA DE POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, VISANDO A PROTEÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DESSES CIDADÃOS		
Público Alvo		
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
4.089 MANUTENÇÃO DO SCFV - ABASE (PRONOAMA) / CASA DA CRIANÇA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE
4.097 MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE
4.098 SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ABASE/CASA DA CRIANÇA/APAE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE

Folha 44
Gromeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0028 - ASSISTENCIA A TERCEIRA IDADE			
Objetivo			
PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CIDADÃOS DA 3ª IDADE DO MUNICIPIO			
Justificativa			
O PRESENTE PROGRAMA VISA OFERECER POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA AO IDOSO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS			
Público Alvo			
CIDADÃOS DA 3ª IDADE DO MUNICIPIO			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
4.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A TERCEIRA IDADE	Produto IDOSOS ATENDIDOS	Unidade de Medida UNIDADE
4.102	SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA AO IDOSO, TAIS COMO LAR VICENTINO SANTO ANTONIO, DENTRE OUTROS	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE

Folha 45
Grameca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0029 - DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL		
Objetivo		
PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		
Justificativa		
O PRESENTE PROGRAMA VISA A MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO		
Público Alvo		
POPULAÇÃO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE
3.020 CONSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO	UNIDADE
4.085 PROGRAMA SUPERAÇÃO	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE
4.090 MANUTENCAO PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE - APAE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE
4.091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.092 MANUTENCAO DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.093 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE
4.094 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS E SETOR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEÇÃO E SETOR ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.095 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	VEICULOS ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.096 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOlhIMENTO E RECUPERAÇÃO	PESSOAS ATENDIDAS	PERCENTUAL
4.099 MANUTENCAO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.100 MANUTENCAO DO SERVIÇO DE IDENTIFICACAO	SERVIÇO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.125 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPANHA - VIDA VIVA	INSTITUIÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL

FOL 46
Gromca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0030 - PROHAB - PROGRAMA HABITACIONAL

Objetivo
PROMOVER AÇÕES QUE VIABILIZEM O ACESSO A MORADIA ADEQUADA E LEGALIZADA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO

Justificativa
O PRESENTE PROGRAMA VISA O ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA A POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, COLABORANDO PARA A REGULARIZAÇÃO E MELHORIA DE SUA HABITAÇÃO

Público Alvo
POPULAÇÃO

Abrangência - Município
CAMPANHA

Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.021 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL
4.103 MANUTENÇÃO DO SETOR DE HABITAÇÃO	SETOR ATENDIDO	PERCENTUAL
4.104 PROJETO REURB - CAMP	PROJETO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.122 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL

Folha 47
Gromera

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0031 - CAMPANHA CULTURAL		
Objetivo		
GARANTIR A POPULAÇÃO O EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O AMPLO ACESSO À CULTURA, APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
Justificativa		
FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE PARA INCENTIVAR AÇÕES CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL		
Público Alvo		
POPULAÇÃO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.015 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	ESPAÇOS REVITALIZADOS	PERCENTUAL
4.105 MANUTENCAO DOS SETORES DE COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA, MUSEU E ESCOLA DE MÚSICA	SETORES ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.106 PROGRAMA DE ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL
4.107 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	SECRETARIA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.108 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	EVENTOS ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.109 SUBV. E CONTRIB. ÀS ENT. CULTURAIS, HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS DA CAMPANHA, TAIS COMO CORAL CAMPANHENSE, SOC. MUS. DOM OTHON MOTTA, DENTRE OUTRAS	ENTIDADES ATENDIDAS	UNIDADE
4.116 MANUTENCAO DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.126 CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DA CAMPANHA	INSTITUIÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.127 CONTRIBUIÇÃO A CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO WALTER SALES	INSTITUIÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL

Fp 48
Gromeca

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa			
0032 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA CAMPANHA			
Objetivo			
PROMOVER AS IDENTIDADES TURÍSTICAS DO MUNICIPIO E ALAVANCAR SUAS CARACTERÍSTICAS LOCAIS, PROPORCIONANDO AO MUNICIPIO SER DESTINO TURISTICO E CULTURAL			
Justificativa			
FOMENTAR O TURISMO RECEPTIVO, POR MEIO DA MELHORIA DA QUALIDADE E DIVERSIFICACAO DA OFERTA TURISTICA, GARANTINDO APOIO A COMERCIALIZACAO DOS SERVICOS E PRODUTOS DO MUNICIPIO			
Público Alvo			
TURISTAS			
Abrangência - Município			
CAMPANHA			
Descrição			
3.022	PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Produto	Unidade de Medida
		PROJETO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.108	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	EVENTOS ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.114	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TURISMO	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.115	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	FUNDO ATENDIDO	PERCENTUAL

Fps 49
Gomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0033 - CAMPANHA MAIS ATIVA		
Objetivo		
ESTIMULAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS		
Justificativa		
GARANTIR A OFERTA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS COM QUALIFICAÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO, BEM COMO O FOMENTO E INCENTIVO NA FORMAÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO E MATERIAL, E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Público Alvo		
POPULAÇÃO		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
3.010 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	ACADEMIA	UNIDADE
3.019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA DE ESPORTES	ESTRUTURA ATENDIDA	PERCENTUAL
4.110 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER	SEÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL
4.111 SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ESPORTIVAS	ORGANIZAÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE
4.112 PROMOÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE COLETIVO	APOIO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.113 PROMOÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE INDIVIDUAL	APOIO ATENDIDO	PERCENTUAL

Fls 30
Homemca

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
0034 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL		
Objetivo		
FINANCIAR AS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADAS NO PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL PROTEGIDO		
Justificativa		
AUMENTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOVENDO EVENTOS DE ARTE E CULTURA E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO NOSSO MUNICÍPIO.		
Público Alvo		
TURISTAS		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
4.108 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	EVENTOS ATENDIDOS	PERCENTUAL
4.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL	FUNDO ATENDIDO	PERCENTUAL
4.118 PROJETO REVITALIZA	PROJETO ATENDIDO	PERCENTUAL

Fls 51
Gomeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		
9999 - RESERVA		
Objetivo		
RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES		
Justificativa		
RESERVA DE RECURSOS		
Público Alvo		
TODA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Abrangência - Município		
CAMPANHA		
Descrição	Produto	Unidade de Medida
9.001 RESERVA	RESERVA	UNIDADE

F1052
Gomes



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Flo 53
Gromeca

Anexo II

Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

PARTE I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria nº 1447, de 14 de junho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional**, apresentamos o Anexo de Riscos Fiscais do Município da Campanha – MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

O demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

Metodologia de Cálculo:

- O valor previsto para Calamidade Pública refere-se ao valor da Reserva de Contingência prevista no Quadro da Memória de Cálculo da Receita e Despesa considerando 1% (um por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida estimada no valor de R\$ 72.409.385,00.
 - No anexo de Riscos Fiscais não está incluso o valor da Reserva de Contingência do RPPS uma vez que a mesma não faz parte da metodologia do cálculo.
- O valor da Frustração de Arrecadação corresponde a 30% (trinta por cento) das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas no Quadro da Memória de Cálculo da Receita e Despesa, caso haja o estado de calamidade pública no Município. Foi estimado o percentual de 30% considerando e mantendo a mesma proporção dos exercícios anteriores.

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

Flo 55
Gomeca

Composição da RCL 2024

Receitas Correntes	85.967.806,00
(-) CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.594.615,00
(-) CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	20.589,00
(-) Valores Mobiliarios RPPS	3.546.215,00
(-) Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	241.443,00
Deduções da Receita	8.155.559,00
(-) FUNDEB	8.155.559,00
(-) Outras Deduções	-
Total	72.409.385,00

MUNICIPIO DE

CAMPANHA:1

871217400014

2

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CAMPANHA:18712174000142

Dados: 2023.04.11 16:09:35 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	724.093,85		
CALAMIDADE PUBLICA	724.093,85	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA	724.093,85
SUBTOTAL	724.093,85	SUBTOTAL	724.093,85

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.521.719,00		
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.521.719,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.521.719,00
SUBTOTAL	2.521.719,00	SUBTOTAL	2.521.719,00
TOTAL GERAL	3.245.812,85	TOTAL GERAL	3.245.812,85

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAMPANHA:187121
87121740001 74000142
42
Dados: 2023.04.11 09:46:03 -03'00'

F. 1056
J. Romeca



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

*Fln 57
Campanha*

Anexo III

Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

*Fns 58
Gromeca*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

PARTE II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria nº 1447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional**, apresentamos o Anexo de Metas Fiscais do Município da Campanha – MG, o qual será composto pelos seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Campanha, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, indicando as metas para os exercícios de 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas totais, primárias, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida, e, também, orienta a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme o planejado.

A meta indicada para o exercício de 2024 poderá ser revista até a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em circunstâncias de situações as quais podem ocorrer no exercício de elaboração da LDO, ou seja, no exercício de 2023.

As metas indicadas para os exercícios de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICIPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAMPANHA: 18712174
000142
Dados: 2023.04.14
15:29:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Reajuste da Receita:

- Para o cálculo das receitas orçadas para o exercício de 2024 foi utilizada a receita arrecadada em 2022, reajustada pelo IPCA acumulado de dezembro/2022 em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento). O resultado obtido foi reajustado novamente pelo IPCA em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), por se tratar de dois anos de diferença em relação à receita arrecadada.
- Para o cálculo das receitas nos exercícios de 2025 e 2026, os valores foram corrigidos pelo mesmo índice, ou seja, IPCA acumulado de dezembro/2022 em 5,79%;
- Algumas receitas foram alteradas, excluídas ou incluídas pela definição de novo valor, onde, os ajustes foram feitos conforme expectativa de arrecadação em 2024;
- São elas:

RECEITAS COM NOVO VALOR	Arrecadado 2022	Previsão pelo Valor Orçado	Definição de Novo Valor	Diferença (B)
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS	74.205,11	83.046,83	-	83.046,83
Cota-Parte do ICMS	10.029.372,44	11.224.396,34	11.677.054,00	452.657,66
Outras Transferências dos Estados - ACO 3594 - ICMS	330.259,80	369.611,05	-	369.611,05
Outras Transferências dos Estados - Emendas Parlamentares	-	-	400.000,00	400.000,00
Restituição de Recursos de Fomento	-	-	500,00	500,00
Receitas de Capital	6.356.900,57	7.114.340,59	8.000.000,00	885.659,41
Deduções FUNDEB	7.221.208,25	8.081.632,62	8.155.559,00	73.926,38
TOTAL	9.569.529,67	10.709.762,19	11.921.995,00	1.212.232,81

TOTAL DA DIFERENÇA (A + B) = 1.212.232,81

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

Fls 61
Fomeca

- Sendo assim, o cálculo das receitas orçadas para o exercício de 2024 pode ser feito da seguinte forma:

Valor Arrecadado 2022	IPCA Acumulado Dez/2022 (5,79%)	IPCA Dez/2022 (5,79%)
R\$ 79.306.496,15 +	R\$ 4.591.846,13 +	R\$ 4.857.714,02 =

Previsão 2024	Diferença	Total Orçamento 2024 *
R\$ 88.756.056,30 +	R\$ 1.212.232,81 =	R\$ 89.968.289,11

* A diferença de R\$ 47,11 é referente ao arredondamento das receitas feito individualmente.

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo 1 – Metas Anuais foram realizados considerando os parâmetros macroeconômicos constantes do Relatório Focus – Relatório de Mercado – Banco Central do Brasil, de 27 de janeiro de 2023:

Variáveis	2023	2024	2025	2026
IPCA - (variação %)	5,74	3,90	3,50	3,50
PIB Total - (variação % sobre ano anterior)	0,80	1,50	1,89	2,00
Câmbio - (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,30
Selic - (% a.a.)	12,50	9,50	8,50	8,50

Fonte: Focus - Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil - 27/01/2023

Para os valores correntes foram utilizados a Memória de Cálculo da Receita e Despesa, Resultado Primário e Nominal apurados em demonstrativos contábeis e aplicadas as instruções do Demonstrativo das Metas Anuais conforme Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição.

O cálculo dos valores constantes foi realizado a partir dos valores correntes deflacionados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor amplo/IPCA informado no relatório FOCUS – Relatório de Mercado – Banco Central do Brasil – 27 de janeiro de 2023 e aplicadas as instruções do Demonstrativo das Metas Anuais conforme Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição.

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fls 62
Gomea

No que se refere às projeções das Parcerias Públicas Privadas (PPP), para o triênio 2024 a 2026, não há previsão de receitas de contratos de PPP até então celebradas pelo Município.

As projeções das metas anuais para a LDO 2024 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

A tabela do PIB foi projetada conforme o valor divulgado no relatório de indicadores da Fundação João Pinheiro e o percentual de crescimento divulgado no relatório Focus – Relatório de Mercado – Banco Central do Brasil – 27/01/2023:

PIB Estadual - MG		
Exercício	Valor PIB	% de Crescimento
2022	924.700.000,00	
2023	932.097.600,00	0,80
2024	946.079.064,00	1,50
2025	963.959.958,31	1,89
2026	983.239.157,48	2,00

Fontes: Relatório Fundação João Pinheiro - PIB MG 2022 - 4º Trimestre

Focus - Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil - 27/01/2023

Na elaboração da LDO 2024 foram utilizados os relatórios consolidados:

- Balancete da Receita Orçamentária;
- Balancete da Despesa Orçamentária;
- Balancete da Despesa por Fonte de Recursos;
- Balanço Patrimonial;
- Focus Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – 27/01/2023;
- Movimento de Numerário por Fonte de Recursos;
- PIB – Relatório de Indicadores da Fundação João Pinheiro.

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.2.1. Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

QUADRO DA RECEITA

CHAVE	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes (A)	85.967.806,00	90.945.291,00	96.210.977,00
1.1.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.405.730,00	8.892.407,00	9.407.265,00
1.2.0.0.00.00.00	Contribuições	3.653.857,00	3.865.414,00	4.089.220,00
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.547.147,00	6.926.213,00	7.327.230,00
1.3.1.0.01.00.00	Expl. Patrim. Imob. Estado	7.483,00	7.916,00	8.374,00
1.3.2.1.01.00.00	Rem. Depósitos Bancários	2.993.449,00	3.166.757,00	3.350.102,00
1.3.2.1.04.00.00	Rem. Recursos RPPS	3.546.215,00	3.751.540,00	3.968.754,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	882,00	933,00	987,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	66.959.020,00	70.835.931,00	74.937.314,00
1.7.1.1.51.00.00	Cota Parte do FPM	28.781.605,00	30.448.059,00	32.211.000,00
1.7.1.1.52.00.00	Cota Parte do ITR	72.099,00	76.273,00	80.689,00
1.7.1.3.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	5.737.579,00	6.069.778,00	6.421.215,00
1.7.1.5.50.00.00	Transf. Rec. Compl. União FUNDEB - VAAT	220.739,00	233.519,00	247.039,00
1.7.2.1.50.00.01	Cota Parte do ICMS	11.677.054,00	12.353.155,00	13.068.402,00
1.7.2.1.51.00.01	Cota Parte do IPVA	2.556.941,00	2.704.987,00	2.861.605,00
1.7.2.1.52.00.01	Cota Parte do IPI Municípios	125.821,00	133.106,00	140.812,00
1.7.5.1.50.00.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	11.042.449,00	11.681.806,00	12.358.182,00
	Outras Transferências Correntes	6.744.733,00	7.135.248,00	7.548.370,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	401.170,00	424.393,00	448.961,00
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital (B)	8.000.000,00	8.463.200,00	8.953.214,00
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	2.450.000,00	2.591.855,00	2.741.923,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	50.000,00	52.895,00	55.957,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.500.000,00	5.818.450,00	6.155.334,00
2.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-
7.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias (C)	4.155.995,00	4.396.626,00	4.651.190,00
9.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita (D)	8.155.559,00	8.627.769,00	9.127.319,00
9.5.0.0.00.00.00	FUNDEB	8.155.559,00	8.627.769,00	9.127.319,00
9.9.0.0.00.00.00	Outras Deduções	-	-	-
	TOTAL GERAL (A + B + C - D)	89.968.242,00	95.177.348,00	100.688.062,00

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo da Cota-Parte do FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Detalhamento da Projeção FPM				
CHAVE	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1.7.1.1.51.01.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	26.345.868,00	27.871.293,00	29.485.040,00
1.7.1.1.51.02.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cotas Extraordinárias - Principal	2.435.737,00	2.576.766,00	2.725.960,00
	TOTAL GERAL	28.781.605,00	30.448.059,00	32.211.000,00

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

QUADRO DA DESPESA

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	77.000.064,15	81.458.313,64	86.174.702,65
Pessoal e Encargos	43.445.631,00	45.961.101,60	48.622.221,00
Juros e Encargos da Dívida	201.215,00	212.865,00	225.190,00
Outras Despesas Correntes	33.353.218,15	35.284.347,04	37.327.291,65
DESPESAS DE CAPITAL	8.000.000,00	8.463.200,00	8.953.214,00
Investimentos	7.650.000,00	8.092.935,00	8.561.511,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortizações da Dívida	350.000,00	370.265,00	391.703,00
Despesas Intraorçamentárias	4.155.995,00	4.396.626,00	4.651.190,00
Reserva de Contingência	812.182,85	859.208,36	908.955,35
TOTAL	89.968.242,00	95.177.348,00	100.688.062,00

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

Fls 65
Gromeca

Despesas Correntes

As Despesas Correntes são aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Despesas de Pessoal e Encargos

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Juros e Encargos da Dívida

Os valores realizados em 2022, bem como os estimados para o triênio de 2024 a 2026.

Outras Despesas Correntes

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços de terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro a média dos valores gastos em exercícios anteriores.

Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

Investimentos

Grupo de despesas que representam o esforço do Município no sentido de planejar e executar obras de interesse da sociedade. Os investimentos serão custeados, principalmente, com recursos oriundos da parceria com os Governos Federal e Estadual.

Amortização da Dívida

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor, e, contratos futuros da Administração, incluindo possíveis

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fls 66
Gomeca

precatórios, operações de crédito atuais e perspectivas de assinaturas no período a que se referem às presentes metas.

Reserva de Contingência

De acordo com o artigo 5º, III da LRF, a LOA conterá a Reserva de Contingência destinada, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A Reserva de Contingência do Poder Executivo (Prefeitura) foi projetada em 1% (um por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024 e, a Reserva de Contingência do Campanha Previ foi aplicado o índice de 5,79% sobre o valor projetado para o exercício de 2023.

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1
871217400014
2

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
CAMPANHA: 18712174
000142
Dados: 2023.04.11
09:49:16 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.2.4. Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas.

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, os resultados primários e nominais foram apurados em 2021 e 2022, estimados em 2023, e, projetados em 2024, 2025 e 2026.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Primário e Resultado Nominal foram efetuados de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Dívida Consolidada Líquida foi apurada em conformidade com as data-base 31/12/2021 e 31/12/2022, estimada para 2023, e, projetadas para os períodos de 2024, 2025 e 2026.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DA CAMPANHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Dívida Pública Consolidada	1.009.602,92	928.816,42	2.875.037,95	2.708.573,25	2.551.746,86	2.404.000,72
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.009.602,92	928.816,42	2.875.037,95	2.708.573,25	2.551.746,86	2.404.000,72
Deduções	23.724.425,37	26.704.895,33	37.130.816,09	39.819.111,08	42.124.637,61	44.563.654,13
Ativo Disponível	23.931.525,93	27.416.485,11	37.639.768,49	39.819.111,08	42.124.637,61	44.563.654,13
(-) RP Processados	207.100,56	603.703,67	508.952,40	-	-	-
(-) Dep. Restituíveis e Val. Vinculados	-	107.886,11	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 22.714.822,45	- 25.776.078,91	- 34.255.778,14	- 37.110.537,83	- 39.572.890,75	- 42.159.653,41
Receita de Privatizações	-	-	-	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida	- 22.714.822,45	- 25.776.078,91	- 34.255.778,14	- 37.110.537,83	- 39.572.890,75	- 42.159.653,41
RESULTADO NOMINAL (Sem RPPS)	9.276.852,88	3.061.256,46	8.479.699,23	2.854.759,69	2.462.352,92	2.586.762,66

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

Notas:

- RN 2021 refere-se ao resultado apurado da Dívida Consolidada Líquida em relação ao exercício de 2020;
- Para os exercícios de 2021 e 2022 foram utilizados os valores reais e concretos conforme dados apurados nos respectivos exercícios;
- O valor da Dívida Pública Consolidada para o exercício de 2023 foi calculado sobre o valor da dívida em 31/12/2022, menos o percentual de 5,79% (INPC acumulado nos últimos 12 meses de jan a

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

Fls 69
Gomesa

dez/2022 – www.ibge.gov.br), e, acrescido, o valor da Receita de Operação de Crédito prevista no exercício de 2023 no valor de R\$ 2.000.000,00, por se tratar de Operação de Crédito a se concretizar no exercício;

- Para o exercício de 2023 os valores das Deduções foram baseados na estimativa da média dos dois exercícios imediatamente anteriores (2021 e 2022);
- A Dívida Pública Consolidada nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 foi utilizado o valor estimado no exercício de 2023 decrescidos o percentual de 5,79% (INPC acumulado nos últimos 12 meses de jan a dez/2022 – www.ibge.gov.br) a cada exercício, e, não foi considerada a estimativa das Receitas de Operações de Crédito previstas nos respectivos exercícios, por se tratar de estimativas de valores ainda não consolidados no Município, os quais serão revistos nas próximas elaborações da LDO;
- O Ativo Disponível nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 foi utilizado o valor estimado no exercício de 2023 acrescidos o percentual de 5,79% (INPC acumulado nos últimos 12 meses de jan a dez/2022 – www.ibge.gov.br) a cada exercício;
- Não houve previsão de Restos a Pagar nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 devido ao encerramento do mandato em 2024 e, novas apurações nos exercícios de 2025 e 2026.

MUNICIPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAMPANHA: 1871217
4000142
Dados: 2023.04.11
09:49:43 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	89.968.242,00	86.591.185,75	9,509	124,249	95.177.348,00	88.537.067,90	9,873	124,249	100.688.062,00	90.465.464,51	10,240	124,249
Receitas Primárias (I)	74.764.395,00	71.958.031,76	7,902	103,252	79.093.214,00	73.575.082,79	8,205	103,252	83.672.670,00	75.177.601,07	8,509	103,252
Receitas Primárias Correntes	69.264.395,00	66.664.480,26	7,321	95,656	73.274.764,00	68.162.571,16	7,601	95,656	77.517.336,00	69.647.202,15	7,883	95,656
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.405.730,00	8.090.211,74	0,888	11,608	8.892.407,00	8.272.006,51	0,922	11,608	9.407.265,00	8.452.169,81	0,956	11,608
Transferências Correntes	58.803.461,00	56.596.208,85	6,215	81,209	62.208.162,00	57.868.057,67	6,453	81,209	65.809.995,00	59.128.477,08	6,693	81,209
Demais Receitas Primárias Correntes	2.055.204,00	1.978.059,67	0,217	2,838	2.174.195,00	2.022.506,97	0,225	2,838	2.300.076,00	2.066.555,25	0,233	2,838
Receitas Primárias de Capital	5.500.000,00	5.293.551,49	0,581	7,595	5.818.450,00	5.412.511,62	0,603	7,595	6.155.334,00	5.530.398,92	0,626	7,595
Despesa Total	89.968.242,00	86.591.185,75	9,509	124,249	95.177.348,00	88.537.067,90	9,873	124,249	100.688.062,00	90.465.464,51	10,240	124,249
Despesas Primárias (II)	72.232.693,00	69.521.359,96	7,635	99,756	76.414.915,00	71.083.641,86	7,927	99,756	80.839.287,00	72.631.884,09	8,221	99,756
Despesas Primárias Correntes	64.582.693,00	62.158.511,06	6,826	89,191	68.321.980,00	63.555.330,23	7,087	89,191	72.277.776,00	64.939.601,07	7,351	89,191
Pessoal e Encargos Sociais	38.042.769,00	36.614.792,10	4,021	52,538	40.245.415,60	37.437.595,90	4,175	52,538	42.575.598,00	38.253.008,08	4,330	52,538
Outras Despesas Correntes	26.539.924,00	25.543.718,96	2,805	36,652	28.076.564,40	26.117.734,32	2,912	36,652	29.702.178,00	26.686.592,99	3,020	36,652
Despesas Primárias de Capital	7.650.000,00	7.362.848,89	0,808	10,564	8.092.935,00	7.528.311,62	0,839	10,564	8.561.511,00	7.692.283,01	0,870	10,564
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.531.702,00	2.436.671,79	0,267	3,496	2.678.299,00	2.491.440,93	0,277	3,496	2.833.383,00	2.545.716,98	0,288	3,496
Dívida Pública Consolidada	2.708.573,25	2.606.903,99	0,286	3,740	2.551.746,86	2.373.718,00	0,264	3,331	2.404.000,72	2.159.928,76	0,244	2,966
Dívida Consolidada Líquida	-37.110.537,83	-35.717.553,25	-3,922	-51,251	-39.572.890,75	-36.811.991,39	-4,105	-51,660	-42.159.653,41	-37.879.293,27	-4,287	-52,025
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.854.759,69	2.747.603,16	0,301	3,942	2.462.352,92	2.290.560,85	0,255	3,214	2.586.762,66	2.324.135,36	0,263	3,192

Fls 70
Gomesa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Constante	% PIB	% RCL	Valor	Constante	% PIB	% RCL	Valor	Constante	% PIB	% RCL
	Corrente	(a)	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	(b)	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	(c)	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100

Variáveis	2024		2025		2026	
Índice de Deflação	1,0390%		1,0750%		1,1130%	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,9000%		3,5000%		3,5000%	
Projeção do PIB do Estado	946.079.064,00		963.959.958,31		983.239.157,48	
Receita Corrente Líquida - RCL	72.409.385,00		76.601.836,00		81.037.035,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0390
- 2025 - Valor Corrente / 1,0750
- 2026 - Valor Corrente / 1,1130

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

MUNICIPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAMPANHA: 1871217400
0142
Dados: 2023.04.11
09:50:49 -03'00'

Flores
Pimenta

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.973.531,00	7,026	126,928	79.306.496,15	8,576	123,130	14.332.965,150	22,059
Receitas Primárias (I)	54.988.380,00	5,946	107,422	69.244.616,93	7,488	107,508	14.256.236,930	25,925
Despesa Total	64.973.531,00	7,026	126,928	77.948.378,63	8,429	121,022	12.974.847,630	19,969
Despesas Primárias (II)	62.274.999,52	6,734	121,657	70.802.965,99	7,556	109,928	8.527.966,470	13,694
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-7.286.619,52	-0,788	-14,234	-1.558.349,06	-0,168	-2,419	5.728.270,460	-78,613
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	928.816,42	0,100	1,442	928.816,420	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-25.776.078,91	-2,787	-40,019	-25.776.078,910	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	3.061.256,46	0,331	4,752	3.061.256,460	0,000

Variáveis	2022 - Previsto
PIB do Estado	924.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	51.188.904,00

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Relatórios contábeis exercício 2022

Anexo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
O demonstrativo apresenta as metas para receita, despesa, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida pública líquida para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Notas:
RCL Prevista 2022 = R\$ 51.188.904,00
RCL Realizada 2022 = R\$ 64.408.436,23

Fls 72
Promoca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	62.350.842,43	79.306.496,15	27,193	75.432.322,00	-4,885	89.968.242,00	19,270	95.177.348,00	5,789	100.688.062,00
Receitas Primárias (I)	56.261.118,68	69.244.616,93	23,077	65.204.551,00	-5,834	74.764.395,00	14,661	79.093.214,00	5,789	83.672.670,00
Despesa Total	59.118.892,06	77.948.378,63	31,850	75.432.322,00	-3,227	89.968.242,00	19,270	95.177.348,00	5,789	100.688.062,00
Despesas Primárias (II)	53.862.770,51	70.802.965,99	31,450	68.794.672,42	-2,836	72.232.693,00	4,997	76.414.915,00	5,789	80.839.287,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.398.348,17	-1.558.349,06	-164,975	-3.590.121,42	130,379	2.531.702,00	-170,518	2.678.299,00	5,790	2.833.363,00
Dívida Pública Consolidada	1.009.602,92	928.816,42	-8,001	2.875.037,95	209,537	2.708.573,25	-5,790	2.551.748,86	-5,790	2.404.000,72
Dívida Consolidada Líquida	-22.714.822,45	-25.776.078,91	13,476	-34.255.778,14	32,897	-37.110.537,83	8,333	-39.572.890,75	6,635	-42.159.653,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.276.852,88	3.061.256,46	-67,001	8.479.699,23	177,000	2.854.759,69	-66,334	2.462.352,92	-13,745	2.586.762,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	70.394.101,10	83.826.966,43	19,082	75.432.322,00	-10,014	86.591.185,75	14,793	88.537.067,90	2,247	90.465.464,51
Receitas Primárias (I)	63.518.802,98	73.191.560,09	15,228	65.204.551,00	-10,912	71.958.031,76	10,357	73.575.082,79	2,247	75.177.601,07
Despesa Total	66.745.229,13	82.391.436,21	23,441	75.432.322,00	-8,446	86.591.185,75	14,793	88.537.067,90	2,247	90.465.464,51
Despesas Primárias (II)	60.811.067,90	74.838.735,05	23,067	68.794.672,42	-8,076	69.521.359,96	1,056	71.083.641,86	2,247	72.631.884,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.707.735,08	-1.647.174,95	-160,832	-3.590.121,42	117,956	2.436.671,79	-167,871	2.491.440,93	2,247	2.545.716,98
Dívida Pública Consolidada	1.139.841,69	981.758,95	-13,868	2.875.037,95	192,845	2.806.903,99	-9,326	2.373.718,00	-8,944	2.159.928,76
Dívida Consolidada Líquida	-25.645.034,54	-27.245.315,40	6,240	-34.255.778,14	25,730	-35.717.553,25	4,267	-36.811.991,39	3,064	-37.879.293,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.473.566,90	3.235.748,07	-69,105	8.479.699,23	162,063	2.747.603,16	-67,597	2.290.560,85	-16,634	2.324.135,36

F 20 13
Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - art.4º, §2º, inciso II)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente * 1,1290
- 2022 - Valor Corrente * 1,0570
- 2023 - Valor Corrente
- 2024 - Valor Corrente / 1,0390
- 2025 - Valor Corrente / 1,0750
- 2026 - Valor Corrente / 1,1130

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as metas projetadas para os três exercícios subsequentes. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Nota:
Os valores correntes e constantes foram projetados conforme as instruções do MDF - 13ª edição, e, para isso, os índices de Inflação:

- 2021 - 4,81
- 2022 - 6,86
- 2023 - 5,74
- 2024 - 3,90
- 2025 - 3,50
- 2026 - 3,50

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no IPCA, divulgado no site e Relatório Focus - BC
<https://www.indicesindicadores.com.br/ipca/>
Fonte: Focus - Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil - 27/01/2023

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAMPANHA:1871217
8712174000142
42
Dados: 2023.04.11 09:52:08 -03'00'

F 74
Gromeca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	71.630.781,39	100,00	56.907.689,17	100,00	47.869.291,58	100,00
TOTAL GERAL	71.630.781,39	100,00	56.907.689,17	100,00	47.869.291,58	100,00

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.200.389,89	100,00	-4.293.591,05	100,00	-2.309.742,26	100,00
TOTAL GERAL	-5.200.389,89	100,00	-4.293.591,05	100,00	-2.309.742,26	100,00

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Balanço Patrimonial em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido
Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município da Campanha/MG nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Notas:

- Os dados foram elaborados conforme o Balanço Patrimonial Consolidado, onde, os valores referem-se ao Patrimônio Líquido apurado nos respectivos exercícios:
Patrimônio Líquido 2022: R\$ 66.430.391,50
Patrimônio Líquido 2021: R\$ 52.614.098,12
Patrimônio Líquido 2020: R\$ 45.559.549,32
- O Balanço Patrimonial Consolidado do Município nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 teve como razão preponderante o resultado positivo alcançado nos mesmos.

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
CAMPANHA:18712174
000142
Dados: 2023.04.11
09:52:32 -03'00'

Fas 75
Pomeca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022			2021		2020	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.006,17	2.802,58	84.021,95				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	82.759,82				
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.006,17	2.802,58	1.262,13				
DESPESAS EXECUTADAS	2022			2021		2020	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)				
DESPESAS DE CAPITAL	45.274,90	7.200,00	7.586,11				
Investimentos	45.274,90	7.200,00	7.586,11				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00				
SALDO FINANCEIRO	2022			2021		2020	
VALOR (III)	(g)=[(Ia-IId)+IIIh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIi]	(i)=[(Ic-If)]				
	29.769,69	72.038,42	76.435,84				

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Relatórios contábeis e financeiros dos exercícios de 2020, 2021 e 2022

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
O demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Legais

Fls 76
Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nota:
Foi lançado o valor de R\$ 8.949,82 na coluna de receitas realizadas de Alienação de Bens Móveis no exercício de 2020, corresponde ao saldo financeiro do exercício anterior em 31/12/2019, que, somados ao valor de R\$ 73.810,00 da receita realizada no exercício de 2020, totaliza no valor total de R\$ 82.759,82.

MUNICIPIO DE
CAMPANHA:1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAMPANHA:18712174
000142
Dados: 2023.04.11
09:52:53 -03'00'

Fes #7
Gomesca

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

Página: 1
Exercício: 2024

10/10
Gfomeca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores
2024

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Capitalização)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.682.604,08	5.872.947,73	8.067.353,89
Receita de Contribuição dos Segurados	860.322,45	919.494,07	1.200.856,08
Ativo	846.222,89	905.716,55	1.185.521,10
Inativo	14.099,56	13.777,52	15.334,98
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.521.142,78	1.264.234,76	1.545.133,10
Ativo	1.521.142,78	1.264.234,76	1.545.133,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.150.316,24	1.933.310,52	3.168.661,81
Receitas Imobiliárias	4.150.316,24	1.933.310,52	3.168.661,81
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.150.822,61	1.755.908,38	2.152.702,90
Compensação Financeira entre os Regimes	192.031,11	191.252,50	215.737,92
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	958.791,50	1.564.655,88	1.936.964,98
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.723.812,58	4.308.291,85	6.130.388,91
Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Capitalização)	2020	2021	2022
Benefícios	5.380.529,04	5.932.801,84	7.489.467,12
Aposentadorias	4.744.159,68	5.224.555,66	6.656.513,20
Pensões por Morte	636.369,36	708.246,18	832.953,92
Outras Despesas Previdenciárias	104.120,75	46.748,09	108.844,00
Compensação Financeira entre os Regimes	53.085,82	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	51.034,93	46.748,09	108.844,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.484.649,79	5.979.549,93	7.598.311,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.239.162,79	-1.671.258,08	-1.467.922,21
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2020	2021	2022
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2020	2021	2022
Reserva Orçamentária do RPPS	1.887.701,00	1.857.766,93	2.135.677,79
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	958.791,50	1.564.655,88	1.936.964,98
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

Página: 2
Exercício: 2024

File 79
Campanha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	761.596,67	1.422.589,66	0,00
Investimentos e Aplicações	26.577.105,96	24.117.508,45	23.629.167,48
Outros Bens e Direitos	9.213,10	19.726,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

Página: 3
Exercício: 2024*Fls 00*
Campanha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Receitas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Telefone: 3532613314

Página: 4
Exercício: 2023*Fls 81*
Campanha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Receitas da Administração - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	553.432,00	514.186,91	473.805,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	553.432,00	514.186,91	473.805,46
Despesas da Administração - RPPS	2020	2021	2022
Despesa Correntes (XIII)	279.077,65	271.068,43	348.168,67
Pessoal e Encargos Sociais	137.770,07	96.401,54	152.301,92
Demais Despesas Correntes	141.307,58	174.666,89	195.866,75
Despesa Capital (XIV)	0,00	10.140,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	279.077,65	281.208,43	348.168,67
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	274.354,35	232.978,48	125.636,79
Bens e Direitos do RPPS - Administração do RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	480.192,78
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	678.099,89
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	45.945,67

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Regime Próprio de Previdência Social não possui lei de Segregação de Massa, portanto todos os seus recursos são direcionados ao Plano Previdenciário.

Fonte: Informações fornecidas pelo Campanha Previ

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1871217400
0142
Dados: 2023.04.11
09:53:25 -03'00'

6.1 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem como finalidade dar transparência à projeção atuarial do RPPS no longo prazo, ou seja, avaliar se os recursos alocados são suficientes para garantir os pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

No demonstrativo deve conter informações sobre a projeção, ao longo de 75 (setenta e cinco) anos, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e saldo financeiro de cada exercício.

Notas:

- Projeção Atuarial elaborada com dados informados pelo Instituto de Previdência Municipal de Campanha – Campanha Previ, na data focal em 31 de dezembro de 2021;
- Data da elaboração: 01/06/2022;
- A avaliação atuarial do exercício de 2023 não está finalizada, e, a mesma, conforme calendário de envio de informações à SPREV / SRPPS 2023 estabelece a data limite para envio em 30/04/2023. Por esse motivo é apresentada a Avaliação Atuarial 2022;
- O Demonstrativo utilizou as hipóteses:

Quadro 11: Premissas

Item	Hipótese Adotada
Taxa de Juros	5,42% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Rotatividade	1,00% a.a.
Taxa de Sobrevivência	IBGE - 2019 (Ambos os sexos)
Taxa de Mortalidade	IBGE - 2019 (Ambos os sexos)
Taxa de Invalidez	Álvaro Vindas
Salário Mínimo	R\$1.045,00
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme a Lei 9.796/96 e Portaria 6.209/99
Contribuição do Aposentado (*)	11,00%
Contribuição da Pensionista (*)	11,00%
Contribuição do Servidor Ativo	11,00%
Contribuição Patronal Vigente (Custo Normal)	17,40%
Contribuição Patronal Vigente (Suplementar)	Aporte Financeiro

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial

(*) Contribuição de acordo com Emenda Constitucional 41/03.

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 87121740001
42
Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE CAMPANHA: 187121740
00142
Dados: 2023.04.11
09:53:51 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

12. PROJEÇÃO ATUARIAL

Abaixo apresentamos a projeção atuarial, considerando o atual plano de custeio praticado no Município.

A projeção atuarial demonstra o nível de arrecadação de contribuições e acumulação das provisões do plano de benefícios previdenciários administrado pelo CAMPANHA PREVI, compatível com as suas obrigações futuras em regime de capitalização para demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dessa maneira, a projeção atuarial apresenta a movimentação financeira do CAMPANHA PREVI, com os valores de receita e obrigações dos Entes Públicos terão com seus servidores ao longo do tempo. Por meio do fluxo atuarial poderá observar se o Ente será deficitário ou superavitário em cada instante do tempo.

O fluxo atuarial foi elaborado de forma prospectiva de acordo com a necessidade de financiamentos previdenciários, ou seja, a diferença entre as despesas e receitas previdenciárias em cada momento do tempo.

QUADRO 27: PROJEÇÃO ATUARIAL

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2022	5.105.158,32	6.106.987,45	-1.001.829,14
2023	5.186.433,44	6.430.773,25	-1.244.339,81
2024	5.247.295,08	6.574.958,59	-1.327.663,51
2025	5.305.121,32	6.726.893,81	-1.421.772,48
2026	5.361.989,96	7.002.077,64	-1.640.087,69
2027	5.438.093,25	7.972.067,36	-2.533.974,11
2028	5.439.784,43	8.054.576,82	-2.614.792,38
2029	5.441.795,69	8.270.065,69	-2.828.270,00
2030	5.436.487,44	8.480.184,96	-3.043.697,53
2031	5.418.298,60	8.644.997,17	-3.226.698,57
2032	5.408.363,60	9.351.904,81	-3.943.541,21
2033	5.395.650,72	9.790.016,52	-4.394.365,81

Fls 84
Gomeca



ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2034	5.529.073,68	9.824.945,57	-4.295.871,89
2035	5.662.522,27	9.840.558,44	-4.178.036,16
2036	5.797.014,14	9.839.099,88	-4.042.085,74
2037	5.934.067,22	9.966.340,29	-4.032.273,08
2038	6.085.976,52	10.420.442,89	-4.334.466,37
2039	6.222.343,41	10.454.221,94	-4.231.878,52
2040	3.387.404,15	10.462.485,79	-7.075.081,63
2041	3.388.670,18	10.377.871,00	-6.989.200,82
2042	3.386.795,47	10.204.855,95	-6.818.060,48
2043	3.387.942,95	10.269.661,81	-6.881.718,86
2044	3.384.458,73	10.122.629,16	-6.738.170,42
2045	3.379.417,15	9.947.267,63	-6.567.850,48
2046	3.384.418,97	10.184.231,37	-6.799.812,40
2047	3.389.176,45	10.250.467,26	-6.861.290,80
2048	3.381.139,31	10.143.963,86	-6.762.824,54
2049	3.376.683,27	10.010.893,60	-6.634.210,33
2050	3.365.016,28	9.790.835,52	-6.425.819,24
2051	3.360.254,37	9.657.421,59	-6.297.167,22
2052	3.401.579,93	10.055.527,20	-6.653.947,27
2053	3.358.427,20	9.881.076,98	-6.522.649,78
2054	3.349.614,36	9.690.378,31	-6.340.763,95
2055	3.342.846,14	9.582.731,88	-6.239.885,73
2056	3.336.856,09	9.518.706,62	-6.181.850,53
2057	3.320.833,01	9.395.551,37	-6.074.718,36
2058	3.321.987,70	9.376.332,03	-6.054.344,33
2059	3.301.792,10	9.223.066,27	-5.921.274,18
2060	3.287.177,77	9.047.874,39	-5.760.696,62
2061	3.271.944,43	8.850.093,40	-5.578.148,97
2062	3.294.794,07	9.020.742,15	-5.725.948,08
2063	3.257.965,70	8.888.622,21	-5.630.656,51
2064	3.243.892,56	8.744.613,48	-5.500.720,91
2065	3.231.334,49	8.600.585,81	-5.369.251,32
2066	3.214.751,11	8.418.921,55	-5.204.170,43
2067	3.211.289,12	8.332.002,67	-5.120.713,55
2068	3.212.090,77	8.358.557,28	-5.146.466,51
2069	3.180.383,11	8.163.109,76	-4.982.726,65
2070	3.180.313,13	8.086.357,18	-4.906.044,05
2071	3.160.235,47	7.911.886,95	-4.751.651,48
2072	3.156.624,04	7.809.267,05	-4.652.643,01
2073	3.137.016,61	7.632.705,45	-4.495.688,84
2074	3.134.477,15	7.526.824,46	-4.392.347,31
2075	3.125.968,19	7.427.264,93	-4.301.296,74
2076	3.132.518,22	7.469.133,39	-4.336.615,17



ALIANÇA
ASSOCIAÇÃO

Fis 85
Gromeco

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2077	3.111.573,68	7.403.158,09	-4.291.584,40
2078	3.111.997,08	7.421.917,26	-4.309.920,18
2079	3.067.205,13	7.285.310,07	-4.218.104,94
2080	3.063.425,15	7.175.280,74	-4.111.855,59
2081	3.050.255,37	6.997.689,94	-3.947.434,56
2082	3.046.289,36	6.871.934,79	-3.825.645,43
2083	3.039.109,73	6.750.799,28	-3.711.689,56
2084	3.030.767,82	6.612.303,37	-3.581.535,55
2085	3.009.701,90	6.459.189,30	-3.449.487,41
2086	2.996.798,25	6.339.392,48	-3.342.594,23
2087	2.988.793,13	6.232.585,97	-3.243.792,84
2088	2.973.323,34	6.118.574,19	-3.145.250,85
2089	2.962.300,63	5.997.912,49	-3.035.611,86
2090	2.951.072,97	5.843.746,67	-2.892.673,70
2091	2.942.941,25	5.698.534,81	-2.755.593,56
2092	2.937.636,68	5.572.132,70	-2.634.496,02
2093	2.931.002,05	5.453.953,35	-2.522.951,31
2094	2.905.411,11	5.339.448,38	-2.434.037,27
2095	2.894.928,44	5.214.099,08	-2.319.170,63
2096	2.889.756,15	5.098.142,55	-2.208.386,40
2097	2.880.994,86	4.992.385,09	-2.111.390,23

MUNICIPIO DE CAMPANHA:1
871217400014
2

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPANHA:18712174000142
Dados: 2023.04.11 09:54:40 -03'00'

Fisco
Gomeca

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

COMPENSAÇÃO

- A concessão de incentivo e/ou benefício sobre o valor das multas e juros da dívida ativa acarretará um aumento nas receitas em um menor tempo de arrecadação e retorno aos cofres públicos;
- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária está previsto no art. 14 da LC 101/2000, em seu inciso I, onde, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultado fiscais.

Nota:

O valor projetado para a concessão de incentivo e/ou benefício através do Programa REFIS no Município é de 100% (cem por cento) do valor previsto para Multas e Juros da Dívida Ativa dos Tributos (IPTU, ISS e Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária).

Previsão Receitas Dívida Ativa - Multas e Juros - IPTU, ISS, Tx. Fiscal. Vig. Sanitária			
Receitas	Exercício		
	2024	2025	2026
D.A. - M.J. - IPTU	250.383,00	264.880,00	280.216,00
D.A. - M.J. - ISS	18.435,00	19.502,00	20.631,00
D.A. - M.J. - TX. Fisc.Vig.San.	1.457,00	1.541,00	1.630,00
Total	270.275,00	285.923,00	302.477,00

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Contribuintes	250.383,00	264.880,00	280.216,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres públicos
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Prestadores de Serviços	18.435,00	19.502,00	20.631,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres públicos
Renúncia - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Contribuintes / Prestadores de Serviços	1.457,00	1.541,00	1.630,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres públicos
TOTAL GERAL			270.275,00	285.923,00	302.477,00	

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Departamento de Tributação e dados apurados na elaboração da LDO 2024

MUNICIPIO DE
CAMPANHA:1
871217400014
2

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
CAMPANHA:1871217400
0142
Dados: 2023.04.11
10:30:39 -03'00'

Fls 087
Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
RUA DR BRANDAO, 59 - CENTRO
CNPJ: 18.712.174/0001-42 Telefone: 3532613314

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	936.799,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	187.359,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	749.439,20
Redução Permanente de Despesa (II)	30.352,29
Margem Bruta (III)=(I)-(II)	779.791,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	45.149,93
Novas DOCC	45.149,93
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	734.641,56

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2024

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada
A Lei Complementar nº101/2000, LRF, define no art. 17 a despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Nota:
A apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada tem como premissa o crescimento real da atividade econômica que é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, portanto, tudo deve ser em conformidade aos acontecimentos à época.

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA:1
87121740001
42

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
CAMPANHA:18712174
000142
Dados: 2023.04.11
10:31:02 -03'00'

Fis 88
Glomeca

ANÁLISE TÉCNICA – DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DES DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO – DOCC

1. Aumento Permanente da Receita

Tomamos como premissa para o aumento permanente de receita, a hipótese de elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da CF de 1988, conforme MDF 13ª edição (Pág. 151).

No demonstrativo do Município da Campanha foi utilizado como base o art. 158, inciso IV, onde houve o crescimento anual da receita do ICMS, por não haver expectativa no momento de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições, cuja competência tributária é do próprio ente no respectivo momento de elaboração da LDO 2024.

Receita	Realizada		Orçado	Projetada
	2021	2022	2023	2024
Cota-Parte do ICMS	9.545.832,72	10.029.372,44	10.506.143,00	11.677.054,00
(-) Dedução FUNDEB	1.909.166,19	2.005.874,19	2.101.299,00	2.335.411,00
Total	7.636.666,53	8.023.498,25	8.404.844,00	9.341.643,00

Fonte: Relatórios contábeis e dados apurados na elaboração da LDO 2024

Aumento Permanente da Receita: R\$ 936.799,00

- Refere-se a diferença entre o valor projetado para o ICMS no exercício 2024 e o valor orçado no exercício 2023, devido ao crescimento da receita demonstrado na tabela acima.
- Na projeção do exercício de 2024 foi utilizado a realização da receita em 2022 (10.029.372,44) reajustada pelo INPC acumulado em dez/2022 de 5,79% mais 5,79% (11.224.396,34), considerando a expectativa de arrecadação de R\$ 11.677.054,00.

Transferências Constitucionais e Transferências ao FUNDEB

A linha Transferências Constitucionais não se aplica aos Municípios conforme MDF – 13ª edição (Pág. 155).

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fls 90
Gomeca

Transferências ao FUNDEB

A linha Transferências ao FUNDEB refere-se à retenção de 20% sobre o valor projetado para o Aumento Permanente da Receita do ICMS no exercício de 2024 ($936.799,00 \times 20\% = 187.359,80$).

2. Redução Permanente de Despesa

Para a apuração da redução permanente de despesa foi utilizado a média de redução das despesas em relação a arrecadação das receitas. Essa média foi apurada nos últimos dois exercícios, ou seja, a soma da arrecadação das receitas e a soma da execução das despesas nos exercícios de 2021 e 2022.

Receita				
2021	2022	Total	% Desp x Rec	Média %
62.350.842,43	79.306.496,15	141.657.338,58		
Despesa			96,76	3,24
2021	2022	Total		
59.118.892,06	77.948.378,63	137.067.270,69		

Fonte: Relatórios contábeis 2021 e 2022

Apurado o percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) onde a execução das despesas foi menor do que a arrecadação das receitas, aplicou-se esse mesmo percentual sobre o saldo final do aumento permanente de receita ($936.799,00 \times 3,24\% = 30.352,29$). O valor encontrado de 30.352,29 é utilizado como meta de redução permanente de despesa.

3. Novas DOCC

Para as Novas Obrigações de Despesas de Caráter Continuado foi aplicado o percentual de 5,79% (mesmo percentual aplicado para a elaboração da LDO 2024), sobre a Margem Bruta. O valor encontrado de 45.149,93 é utilizado como premissa para a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado no exercício de 2024.

O demonstrativo encerra com a apuração da Margem Líquida de Expansão de DOCC positiva no valor de R\$ R\$ 734.641,56, portanto, a aplicação dos valores apurados deverá ser em conformidade com os acontecimentos a época, não deixando assim, o Município, de refazer os cálculos para utilização das Novas DOCC em se tratando dos momentos difíceis o qual o Município possa atravessar.

MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 187121740001
87121740001
42

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CAMPANHA: 1871217400
0142
Data: 2023.04.11
10:31:28 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Contabilidade

contabilidade@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-3314

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro | CEP: 37400-000 | Campanha MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 91
Gomeca

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município da Campanha, exercício 2024, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 141 da Lei Orgânica, §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000".

Justificativa: O artigo 100 da Lei Orgânica, citado no art. 1º do projeto em estudo passa a vigorar no PL como artigo 141. Com a aprovação da nova Lei Orgânica a referência correta é o artigo 141.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 08 de Maio de 2023.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário


PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

Protocolo nº 141/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

☒ aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 92
Gomeca

Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Dê-se ao caput do art. 10 a seguinte redação:

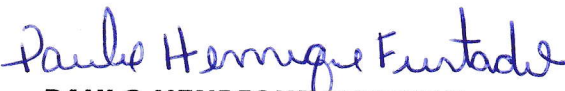
Art.10 - "A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no inciso I do §2º do artigo 35 da Constituição Federal será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:"

Justificativa: Com a aprovação da nova Lei Orgânica o artigo citado no projeto de lei não trata deste assunto.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 08 de Maio de 2023.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário


PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

Protocolo nº 142/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

(X) aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

Fls 94
Gomes

Emenda Supressiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Suprima-se no Anexo I - Metas e Prioridades - Ordem Programa, pág 33 do PL 13/2023:

Projeto 3021 - Manutenção de Programas Habitacionais

Justificativa: A manutenção de programas habitacionais está prevista na atividade 4122.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 24 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Secretária


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vice-Presidente

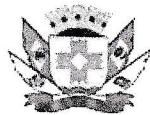
Protocolo nº 164/2023

Em sessão ordinária de 14 / 07 / 23

☒ aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 95
Gfomeca

Campanha, 29 de Maio de 2023.

Ofício Nº 35/2023

Assunto: Solicita providências

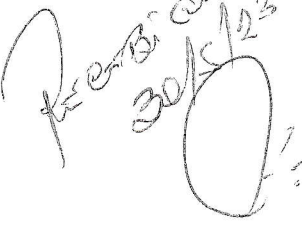
Senhor Prefeito

Encaminho através deste a Deliberação nº 02/2023 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para as devidas providências.

Atenciosamente


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Presidente da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Campanha-MG

Recebido
30/5/23




CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fes 96
Gomeca

DELIBERAÇÃO

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
(CJLRF)**

Deliberação nº. 02 /2023

Vereadores: Gilson Cezar Prok - Presidente
Edwirges Rafael dos Reis - Relator
Guilherme de Souza Serrano – Secretário

Os Vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, § 1º e art. 60, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO o estudo do Projeto de Lei 13/2023.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, conforme interpretação dos membros da CJLRF, o teor da **Emenda Aditiva n.º 01 ao PL n.º 013/2023** – (doc. Anexo), possui correlação com o que já consta previsto no PL 013/2023, tendo em vista que se verificou que a inclusão dos programas propostos pela referida emenda acarretará duplicidade de programas.

CONSIDERANDO ser necessária a manifestação do órgão técnico responsável pela elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

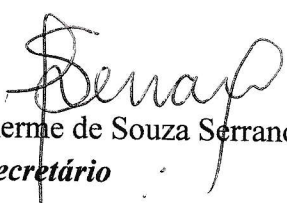
DELIBERAM NO SENTIDO DE

Solicitar ao Presidente da Câmara que officie o Poder Executivo, por sua Secretaria de Finanças, para que sejam remetidas a esta Comissão de Justiça informações referentes ao teor da Emenda Aditiva n.º 01, esclarecendo haver ou não duplicidade de programas caso haja aprovação da mencionada emenda.

Campanha, 25 de maio de 2023.


Gilson Cezar Prok
Presidente


Edwirges Rafael dos Reis
Relator


Guilherme de Souza Serrano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 97
Gleam

Campanha, 29 de Maio de 2023.

Ofício Nº 36/2023
Assunto: Solicita providências

Senhor Prefeito

Encaminho através deste as Deliberações nº 03 e 04/2023 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para as devidas providências.

Atenciosamente


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Presidente da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Campanha-MG

Recebido
30/5/23
Q.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 98
Gfomeca

DELIBERAÇÃO

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
(CJLRF)**

Deliberação nº. 03/2023

Vereadores: Gilson Cezar Prok - Presidente
Edwirges Rafael dos Reis - Relator
Guilherme de Souza Serrano – Secretário

Os Vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, § 1º e art. 60, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO o estudo do Projeto de Lei 13/2023.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a propositura da **Emenda Aditiva n.º 02** ao PL 13/2023 (doc. Anexo), a qual acrescenta o programa metas e prioridades referentes à "Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias".

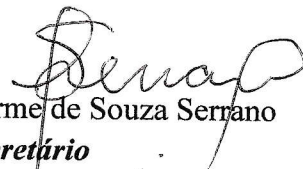
DELIBERAM NO SENTIDO DE

Solicitar ao Presidente da Câmara que oficie o Poder Executivo, por sua Secretaria de Saúde, para que sejam remetidas a esta Comissão de Justiça informações referentes ao teor da Emenda Aditiva n.º 02, esclarecendo se já está inserida nas demais ações – metas e prioridades da área da Saúde constantes da Atenção Básica (Atenção Primária) – a atenção às pessoas com transtorno do espectro autismo e suas famílias.

Campanha, 25 de maio de 2023.


Gilson Cezar Prok
Presidente


Edwirges Rafael dos Reis
Relator


Guilherme de Souza Serrano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 99
Gramea

DELIBERAÇÃO

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
(CJLRF)**

Deliberação nº. 04/2023

Vereadores: Gilson Cezar Prok - Presidente
Edwirges Rafael dos Reis - Relator
Guilherme de Souza Serrano – Secretário

Os Vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, § 1º e art. 60, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO o estudo do Projeto de Lei 13/2023.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a propositura da **Emenda Supressiva n.º 01** ao PL 13/2023 (doc. Anexo), a qual suprime metas e prioridades da proposta de lei de diretrizes do orçamento para o ano de 2024.

DELIBERAM NO SENTIDO DE

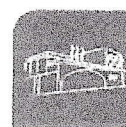
Solicitar ao Presidente da Câmara que officie o Poder Executivo, por sua Secretaria de Saúde, para que sejam remetidas a esta Comissão de Justiça informações referentes ao teor da Emenda Supressiva n.º 01, esclarecendo a necessidade de ainda constar na LDO para 2024 a manutenção das ações de enfrentamento da emergência Covid-19 e o Programa Superação.

Campanha, 25 de maio de 2023.


Gilson Cezar Prok
Presidente


Edwirges Rafael dos Reis
Relator


Guilherme de Souza Serrano
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

*Felicio
Gomes*

Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Suprima-se as seguintes atividades do Anexo I - Metas e Prioridades do PL 13/2023:

- 4.053 – manutenção das ações de enfrentamento da emergência Covid-19
- 4.085 – programa superação

Justificativa: A partir de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública referente à COVID. Declaração que foi a raiz do embasamento de todas as medidas referentes às necessidades sociais de combate as consequências provocadas pela COVID.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador

ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora

LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador

Protocolo nº 156/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado ()
 retirado
() a favor () contra ()
 abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

SELEG
SISTEMA LEGISLATIVO

Setor Legislativo
secretaria@camaracampanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



CÂMARA MUNICIPAL
DA CAMPANHA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

DELIBERAÇÃO

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

DELIBERAÇÃO N.º 04/2023_CFFO

Vereadores:

Carlos Henrique de Melo Ramos	(Secretário)
Paulo Henrique Furtado	(Relator)
Rodrigo José de Carvalho	(Presidente)

Os vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhes confere o inciso XXVII, do art. 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a reunião ordinária da Comissão em 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a análise do **PR 13/2023** que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024";

DELIBERAM NO SENTIDO DE

Requerer ao Senhor Presidente da Câmara que:

- solicite ao Departamento de Comunicação que oficialize todos os representantes das entidades da sociedade civil, bem como dos Conselhos Municipais, nesta semana, convidando-as para a Audiência Pública da LDO que ocorrerá na próxima semana..

Campanha, 29 de maio de 2023.

Paulo Henrique Furtado
Paulo Henrique Furtado
Relator

Carlos Henrique de Melo Ramos
Carlos Henrique de Melo Ramos
Secretário

Rodrigo José de Carvalho
Rodrigo José de Carvalho
Presidente

/gra.

Recel - 6
31/05/2023



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
admcamaracampanha@gmail.com | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, n° 79, Centro | Campanha - MG





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 102
Gomeca

Parecer 20/2023

Diretoria Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Campanha

Referência: Projeto de Lei 13/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências."

Foi solicitado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), Senhor Rodrigo José de Carvalho (Presidente), Senhores Paulo Henrique Furtado (Relator) e Carlos Henrique de Melo Ramos (Secretário) a essa Diretoria Administrativa e Financeira, a emissão de parecer, do Projeto de Lei n.º 13/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Da mesma forma foi apresentada a mensagem que acompanha o projeto.

Faz parte do projeto de lei:

- Anexo I – Metas e Prioridades;
- Anexo II – Riscos Fiscais;
- Anexo III – Metas Fiscais.

Relatório com a exposição da matéria analisada

O projeto de Lei trata das diretrizes orçamentárias o município de Campanha para o ano de 2024 e foi dividido em oito capítulos, assim apresentados:

- Capítulo I – Das Disposições Preliminares
- Capítulo II – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal
- Capítulo III – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos
- Capítulo IV – Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações
 - Seção I – Das Diretrizes Gerais
 - Seção II – Da Execução Orçamentária
 - Seção III – Das Diretrizes do Orçamento do Legislativo
- Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
- Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais
- Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
- Capítulo VIII – Das Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fes 103
Gromeca

Com relação aos anexos que acompanham o Projeto de Lei, esclarecemos que o Anexo de Metas e Prioridades tem por função apresentar quais serão as metas bem como as prioridades a serem apresentadas na proposta orçamentária para 2024.

Outro anexo é o de Riscos Fiscais que contém a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas pública, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os passivos contingentes são as despesas incertas ou eventuais, por envolverem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência, eles deverão ser capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Também acompanha a LDO o anexo das Metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- Demonstrativo das Metas Anuais
- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos 3 Exercícios Anteriores
- Evolução do PL
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Fundamentação

A Lei de Diretrizes Orçamentárias entre outros itens, tem a função de determinar o nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas; traçar regras para as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia Campanha Previ.

Pela Constituição, o Poder Executivo deve enviar a proposta até 15 de abril, e o Poder Legislativo precisa aprová-la até 17 de julho.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra previsão na Constituição Federal:

Está prevista no art. 165 da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Para além das disposições constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) trouxe uma série de requisitos para o PLDO:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 104
Ghomeca

- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Neste sentido, para o exame das formalidades da lei, é importante destacarmos os §1º e §3º do mesmo artigo:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Passando para a análise do documento apresentado:

As metas e prioridades da Administração pública foram pensadas para 2024 considerando as seguintes estratégias:

- Combate a pobreza;
- Modernização administrativa;
- Desenvolvimento sustentável.

Para 2024 foi previsto o risco de calamidade pública no valor de R\$724.093,85. Também foi apresentado, pelo Poder Executivo Municipal, o risco fiscal de frustração de arrecação. Esse evento ocorre quando o município não consegue arrecadar aquele valor que foi previsto. Isso acontecendo, o município limita as despesas, não empenhando aquele valor que foi frustrado. Para 2024 está previsto uma frustração de arrecadação na ordem de R\$2.521.719,00.

A previsão é que a proposta orçamentária de 2024 seja apresentanda na ordem de R\$ 89.968.242,00. Já a evolução do patrimônio líquido do município vem crescendo significativamente, de 2020 para 2021 cresceu aproximadamente 19% e de 2021 para 2022 cresceu aproximadamente 26% fechando em R\$ 71.630.781,39. Por outro lado o Campanha Previ vem fechando com resultados negativos. O patrimônio líquido dele têm sido deficitário, vejamos:

- 2020 – R\$ 2.309.742,26 negativo



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 105
Gfomeca

- 2021 – R\$ 4.293.591,05 negativo
- 2022 – R\$ 5.200.389,89 negativo

Outro demonstrativo importante é o da origem a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens. O recurso da venda dos bens inservíveis, que vão a leilão, podem ser aplicados em investimento e também em despesas correntes dos regimes de previdência. O município têm aplicado os recursos obtidos pela venda dos bens inservíveis em novos investimentos, podendo esses ser compra de bens móveis ou investimentos em imóveis, em 31/12/2022 o município possuía um montante de R\$ 29.769,69

Também faz parte dos anexos das metas fiscais a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Campanha Previ, que merece destaque é o crescimento do valor pago a título de benefícios (aposentadoria e pensões por morte)

- 2020 – R\$ 5.380.529,04
- 2021 – R\$ 5.932.801,84
- 2022 – R\$ 7.489.467,12

Feita a explanação das informações relevantes do projeto de lei de diretrizes orçamentária é possível afirmar que o projeto encontra-se adequado quanto ao aspecto orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial.

Conclusão

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro o projeto encontra-se regular, sendo sugerida a liberação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal da Campanha.

No que tange ao mérito, a Diretoria Administrativa e Financeira não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Campanha, 07 de junho de 2023.

SILVANA APARECIDA
DOMINGUES
ARANTES:97357596672

Assinado de forma digital por
SILVANA APARECIDA DOMINGUES
ARANTES:97357596672
Dados: 2023.07.03 08:50:36 -03'00'

Silvana Aparecida Domingues Arantes
Diretora Administrativa Financeira
Câmara Municipal da Campanha



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
admcamaracampanha@gmail.com | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



CÂMARA MUNICIPAL
DA CAMPANHA

Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se no Programa 20 – Urbaniza Campanha, no Anexo I – Metas e Prioridades – Ordem Programa, pág.23, o projeto:

- Instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques.

JUSTIFICATIVA: Os lugares de uso público devem possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a emenda tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação dessas crianças.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 07 de Junho de 2023.

ADRIANA ANDRIATTA BORGES
Secretário

Protocolo nº 184/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

☒ aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fls 107
Gfomeca

Ofício nº: 55 / 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito / Deptº de Atos e Publicações

Assunto: Deliberação nº 02/2023 (PL 13-2023) – Responde

Referência: Ofício Legislativo nº 35/2023

Campanha, 12 de junho de 2023.

Exmº Sr.

Rodrigo Castro Villamarim

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção à Deliberação em epígrafe, proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final dessa Casa, encaminhamos via do Memorando 01/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda, o qual presta as informações pertinentes à citada Deliberação.

Limitados ao exposto, reiteramos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

Campanha, 05 de junho de 2023

Memorando nº. 001/2023 – Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda / PMC

Assunto: Presta Informações Deliberação nº 2/2023

Exmo. Sr. Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Departamento de Gabinete

Trata-se de informações acerca da deliberação nº 02/2023, relativa ao projeto de Lei nº 13/2023, a qual solicita informações referentes ao teor da Emenda Aditiva nº 01, esclarecendo haver ou não duplicidade de programas caso haja aprovação da mencionada emenda.

Cumpre-nos informar que a Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil instituiu as normas para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A aplicação de referida norma passou a ser obrigatória para os municípios a partir do ano de 2017. A lei prevê parcerias através da celebração de termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação, através dos respectivos processos de chamamento público ou, quando nos casos previstos na mesma, dispensa e inexigibilidade. Desta forma, e considerando a prerrogativa que o chamamento público permite a participação de diversas entidades, e que tendo as mesmas cumpridos os requisitos previstos nos editais, podem ser classificadas, não há como manter na peça orçamentária atividades de forma específica, conforme sugerido na emenda aditiva nº 1. Temos a informar ainda que a previsão de repasse para as entidades mencionadas na emenda possuem cobertura orçamentária nas seguintes atividades:

- 4.055 - Subvenção e Contribuição para Entidades de Saúde, tais como Santa Casa de Misericórdia da Campanha, dentre outras
- 4.069 - Programa Minas sem Fome
- 4.098 - Subvenção e Contribuição para Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente - ABASE/Casa da Criança/APAE
- 4.102 - Subvenção e Contribuição a Entidades de Assistência ao Idoso, tais como Lar Vicentino Santo Antônio, dentre outros

Secretaria de Planejamento e Gestão

administracao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1338

Dr. Brandão, 59 - Centro - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 4.109 – Subvenção e Contribuição às Entidades Culturais, Históricas e Geográficas da Campanha, tais como Coral Campanhense, Soc. Mus. Dom Othon Motta, dentre outras
- 4.111 - Subvenção e Contribuição para Organizações Sociais Esportivas

Desta forma, esperamos ter demonstrado que a emenda acima mencionada trata-se de duplicidade das ações.

Atenciosamente,


Juliana de Castro Arantes
Sec. Mun. Planejamento e Gestão


Raquel Carvalho Santos Elias
Sec. Municipal de Fazenda

Campanha, 05 de junho de 2023

Memorando nº. 003/2023 – Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda / PMC

Assunto: Presta Informação Deliberação nº 4/2023

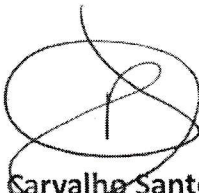
Exmo. Sr. Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Departamento de Gabinete

Trata-se de atendimento à deliberação nº 04/2023, relativa ao projeto de Lei nº 13/2023, a qual solicita informações referentes ao teor da Emenda Supressiva nº 01, esclarecendo a necessidade de constar na LDO para 2024 a manutenção das ações de enfrentamento da emergência COVID-19 e o Programa Superação.

Cumpre-nos informar que a administração municipal constou referidas ações no Anexo da LDO, porém quando da elaboração do projeto de lei do orçamento anual serão realizadas revisões em todos os projetos e atividades constantes da LDO para verificar a necessidade de manutenção ou não dos mesmos.

Atenciosamente,


Juliana de Castro Arantes
Sec. Mun. Planejamento e Gestão


Raquel Carvalho Santos Elias
Sec. Municipal de Fazenda

Secretaria de Planejamento e Gestão

administracao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1338

Dr. Brandão, 59 - Centro - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Ofício nº: 56 / 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito / Deptº de Atos e Publicações

Assunto: Deliberações nºs 03 e 4/2023 (PL 13-2023) – Reponde

Referência: Ofício Legislativo nº 36/2023

Campanha, 12 de junho de 2023.

Exmº Sr.

Rodrigo Castro Villamarim

DD. Presidente da Câmara Municipal

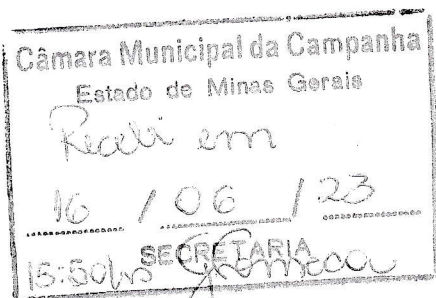
Senhor Presidente,

Em atenção à Deliberação em epígrafe, proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final dessa Casa, encaminhamos vias dos Memorandos 02 e 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda, os quais prestam as informações pertinentes às citadas Deliberações.

Limitados ao exposto, reiteramos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

Campanha, 05 de junho de 2023

Memorando nº. 002/2023 – Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda / PMC

Assunto: Presta Informação Deliberação nº 3/2023

Exmo. Sr. Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Departamento de Gabinete

Trata-se de informações acerca da deliberação nº 03/2023, relativa ao projeto de Lei nº 13/2023, a qual solicita informações referentes ao teor da Emenda Aditiva nº 02, esclarecendo se já está inserida nas demais ações - metas e prioridades da área da Saúde constantes da Atenção Básica (Atenção Primária) – a atenção às pessoas com transtorno do espectro autismo e suas famílias.

Cumpre-nos informar, após consulta a secretaria de saúde, que a ação de atenção às pessoas com transtorno do espectro autismo está inserida na Política da Atenção Especializada, conforme demonstrado no documento anexo extraído do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022/2025 (Doc 1). Desta forma, pode-se demonstrar que os gastos com referida ação encontram-se cobertos pela atividade 4.056 – Manutenção da Atenção Especializada. Porém entendemos não haver impedimentos em se criar ação específica para acobertar as despesas com tal ação, tendo em vista a relevância do tema, devendo tão somente a mesma ser alocada no Programa 16 - Atenção Secundária e Terciária à Saúde.

Atenciosamente,

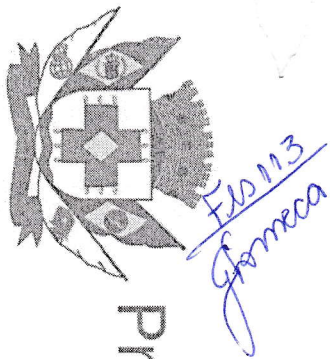

Juliana de Castro Arantes
Sec. Mun. Planejamento e Gestão


Raquel Carvalho Santos Elias
Sec. Municipal de Fazenda

Secretaria de Planejamento e Gestão

administracao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-1338

Dr. Brandão, 59 - Centro - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ÁREA 3 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA / MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

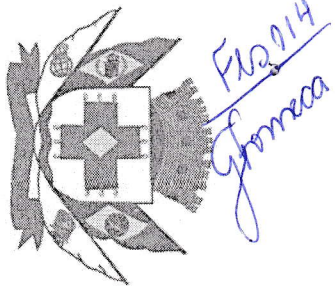
DIRETRIZ Nº 3-Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade visando a ampliação do acesso e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS de forma universal e equitativa, tendo a Atenção Básica com ordenadora da Rede de Atenção à Saúde.

OBJETIVO Nº 3.1 - Fortalecer a Atenção Especializada de Média complexidade ambulatorial na policlínica municipal, garantindo um atendimento de qualidade aos usuários.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (linha-Base)	Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista				
						2.022	2.023	2.024	2.025	
3.1.1	Garantir a realização de exames e consultas especializadas na policlínica municipal, seguindo o fluxo de encaminhamento.	Exames e consultas ofertados na policlínica			percentual	100	100	100	100	
3.1.2	Realizar processos licitatórios para contratação de prestadores de serviços especializados, conforme demanda municipal e disponibilidade de recurso financeiro.	Manter prestadores de serviços especializados			Percentual	100	100	100	100	
3.1.3	Manter a rede de Tele Assistência de MG em prática no município, visando trazer agilidade e qualidade nos laudos dos ECG realizados.	Tele Assistência em prática			percentual	100	100	100	100	
3.1.4	Promover fluxo de comunicação entre AB e Especializada, visando a integralidade e continuidade do cuidado.	Fluxo de referência e contrarreferência			Percentual	100	100	100	100	
3.1.5	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Unidade equipada			percentual	100	100	100	100	
3.1.6	Realizar reformas e manutenção de forma a garantir um ambiente seguro e adequado aos usuários e trabalhadores do SUS.	Unidade reformada			Percentual	0	100	100	100	

Serviço Municipal de Saúde

saude@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1648 / (35) 3261-2349
R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - A / CNPJ 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

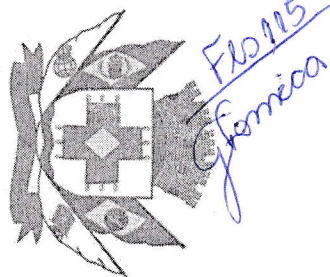
“Terra do Cientista Vital Brazil”

OBJETIVO Nº 3.2 - Fortalecer a rede de Atenção Psicossocial, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (linha-base)	Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
3.2.1	Manter a equipe mínima exigida pelo MS para habilitação do CAPS tipo I.	Equipe formada			percentual	100	100	100	100
3.2.2	Capacitar a equipe multiprofissional para que preste um assistência de qualidade aos usuários do CAPS, conforme objetivo proposto.	Equipe capacitada			percentual	50	100	100	100
3.2.3	Otimizar o PTS - Projeto Terapêutico Singular e as reuniões em equipe para discussão de caso.	PTS atualizados			Percentual	100	100	100	100
3.2.4	Realizar no mínimo 12 ações de matriciamento com cada ESF/ Ano para discussões de caso e orientação à equipe, garantindo a continuidade do cuidado.	Ações realizadas			Número absoluto	60	60	60	60
3.2.5	Implantar as reuniões/ encontros com a família, no intuito de incluir a família no cuidado com o paciente e, também, no intuito de orientações e auxílio às famílias.	Grupo formado			Número absoluto	12	12	12	12
3.2.6	Manter e ampliar as oficinas terapêuticas	Oficinas funcionando			percentual	100	100	100	100
3.2.7	Utilizar o leito de saúde mental da Santa Casa de Misericórdia da Campanha nos momentos de estabilização do paciente	Leito utilizado de forma correta			Percentual	80	80	80	80
3.2.8	Construir sede própria do CAPS	Sede construída			Número absoluto	0	0	0	1

Serviço Municipal de Saúde

saude@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1648 / (35) 3261-2349
R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/0001-42



Fls 115
Gfomeica

Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

3.2.9	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Unidade equipada							Percentual	0	0	100	100
OBJETIVO Nº 3.3 - Fortalecer a rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.													
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (linha-Base)	Meta Plano (2022-2025)	Unidade de medida	2.022	2.023	2.024	2.025				
3.3.1	Consolidar a rede de Atenção à Pessoa com deficiência intelectual e TEA na busca do cidadão integral no âmbito da AB, Especializada (SERDI) e hospitalar.	Rede consolidada			percentual	50	70	80	100				
3.3.2	Capacitar os profissionais da rede no âmbito do cidadão com a pessoa com deficiência.	Equipe capacitada			percentual	100	100	100	100				
3.3.3	Garantir atendimentos com neuropsiquiatria e psiquiatria para auxílio no diagnóstico precoce do TEA.	Atendimentos realizados			percentual	100	100	100	100				
OBJETIVO Nº 3.4 – FORTALECER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / HOSPITALAR													
3.4.1	Realizar contratação com a rede hospitalar, prestadora de serviço SUS municipal - urgência de média complexidade, conforme PPI.	Contratação realizada			percentual	100	100	100	100				
3.4.2	Buscar parceria com o SAMU visando a implantação de uma base de atendimento no município.	Base implantada			Número absoluto	0	0	1	0				
3.4.3	Adquirir equipamentos e materiais permanentes, ofertando condições para que o atendimento de urgência e emergência seja realizado de forma ágil e segura.	Equipamentos adquiridos			Percentual	80	20	100	100				

Serviço Municipal de Saúde

saude@campanha.mg.gov.br / Tel (35)3261-1648 / (35) 3261-2349

R.Dr. Brandão 59 / CEP: 37.400-000 / Campanha - MG / CNPJ 18.712.174/000142



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 116
Jomoca

Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se no Programa 0031 - Campanha Cultural, o Projeto:

Descrição: Aquisição de Veículo Automotor com no mínimo 44 lugares

Produto: Veículo

Unidade de Medida: unidade

Justificativa: incluir a aquisição de um veículo ônibus, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a fim de atender, entre outros, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da cidade de Campanha. A emenda visa atender a uma demanda dos cidadãos Campanhenses, em especial as reivindicações apresentadas na audiência pública da LDO 2024, conforme segue:

Ofício para Inclusão de Demandas segundo a LDO municipal em 2024

Ofício nº 002

Campanha/MG, 05 de Junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO CASTRO VILLAMARIM

Presidente da Câmara Municipal de Campanha

Campanha - MG

Assunto: Inclusão no Planejamento Financeiro para o ano Exercício de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, através deste ofício, pedir a inclusão no planejamento financeiro do município para o ano exercício de 2024, segundo a lei de diretrizes orçamentárias, (LDO) enquanto orçamento participativo; de **recursos para provimento de local adequado à manutenção das atividades das organizações da sociedade civil (OSCs) da cidade de Campanha**. É sabido que boa parte das entidades recebe apoio da prefeitura municipal pela celebração de termos de fomento porém, a maior parcela desses recursos, quando não a sua totalidade, são direcionadas à locação de imóveis adequados as atividades. Dentre as características essenciais para a condução dos trabalhos nas **OSCs**, sobretudo as **de natureza musical**, estão **espaço central, amplo e arejado, com pé direito mínimo de 5 metros de altura e capaz de abrigar** o acervo documental e físico das entidades com segurança contra má conservação e furtos. Grande parte das **OSCs** do município tem **caráter formativo, com aulas** de iniciação musical, prática de conjunto e instrumento recebendo alunos de vários bairros da cidade. A citar, o exemplo do coral Campanhense que conta com membros dos bairros Chapada, Centro, São Cristóvão, Estação, Xororó, São Sebastião e Santa Tereza I e II. **A falta de sede própria inviabiliza a rotina**, restringindo horários de uso dos locais e, conseqüentemente, do atendimento à população. A alternativa vem com **a locação de imóveis** que **consomem** a maior parcela dos **recursos** provenientes da prefeitura **e impede** que as **OSCs** possam **investi-los em formação técnica, aquisição de instrumentos e uniformes, custeio com viagens, alimentação e despesas administrativas**.

Uma **segunda demanda**, igualmente importante, se refere a condução dos membros das **OSCs** para eventos fora da cidade de Campanha. Atualmente a prefeitura municipal dispõe de micro-ônibus com capacidade para 28 lugares, ideal para viagens de curta duração (até 50 km de distância) e para o transporte infantil (as poltronas são menores que o padrão). Para viagens em distâncias maiores que 50 km, as **OSCs** contam com suporte de voluntários no transporte de equipamentos e instrumentos que junto ao número de membros ultrapassa os lugares disponíveis no micro-ônibus. Quando uma **OSC** recebe um convite para se **apresentar fora de Campanha** ela **representa toda a cultura de nossa terra, levando e fazendo conhecer o nome da cidade e sendo motivo de orgulho para os campanhenses**. A citar, o coral Campanhense precisou recorrer a campanha de doação para poder participar do Programa Juntos Somos Mais, da TV Canção Nova em Cachoeira Paulista - SP. O coral também precisou **cancelar** sua **participação** no Festival Internacional Canta



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 127
Gfomeca

del-Rei, em São João del-Rei-MG, e no Festival Nacional de Côros de Ouro Fino **dada a ausência de recursos para contratar transporte fretado particular**. Além da representatividade, a participação em eventos externos atua na motivação dos membros das OSCs sendo fator determinante para a manutenção das atividades e permanência dos membros. **A demanda por ônibus de 44 lugares é antiga e comum a todas as OSCs musicais, não sendo exclusiva das mesmas**. Um veículo desse porte pode atender a eventos da educação e esporte, além da cultura.

Em resumo, sugerimos a inclusão das seguintes demandas:

- I. Provimento de local adequado para a rotinas administrativas, de ensino e prática das OSCs musicais;
- II. Aquisição de veículo automotor com 44 lugares, capaz de transportar os membros da OSCs e equipes de apoio para eventos distantes a mais de 50km da cidade de Campanha.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail coral.campanhense@gmail.com e, ainda, o(s) telefone(s) deste Órgão: (35) 3261-1710 e (31) 99277-2057, tratar com Eduardo.

Certos de seu retorno, visto o apreço e cuidado com as necessidades campanhenses, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Juliana Arantes do Nascimento Oliveira Borges
Presidente da Associação Coral Campanhense Gestão 2022-2023

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 19 de Junho de 2023.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Comissão

CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário

PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

Protocolo nº 195/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

☒ aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo de Castro Villamarim
Presidente da Câmara

SADA/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 128
Gemea

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

PARECER Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 - - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A proposição em epígrafe, de autoria do Chefe do Executivo, objetiva estabelecer os critérios para a elaboração do Orçamento, de Programas e Ações governamentais para 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação:

Apresenta-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias como sendo uma das peças do sistema orçamentário municipal, o projeto sob análise apresenta-se com o objetivo de interligar o Plano Plurianual à Lei Orçamentária Anual com observância obrigatória à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto da contabilidade pública a proposição encontra-se no âmbito da legalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade do PL 13/2023, liberando-o para apreciação do plenário.

Sala Andrielle Andriatta, em 26 de junho de 2023.


RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Comissão


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário


PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DELIBERAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
(CJLRF)

Deliberação nº. 05 /2023

Vereadores: Gilson Cezar Prok - Presidente

Pedro Messias Alves – Suplente do Relator

Guilherme de Souza Serrano – Secretário

Os Vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, § 1º e art. 60, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO o estudo do Projeto de Lei 13/2023.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, conforme interpretação dos membros da CJLRF, o teor da **Emenda Aditiva n.º 01 ao PL n.º 013/2023**, possui correlação com o que já consta previsto no PL 013/2023, tendo em vista que se verificou que a inclusão dos programas propostos pela referida emenda acarretará duplicidade de programas, afirmativa esta corroborada com o teor do Ofício n.º 55/2023, o qual segue em anexo;

CONSIDERANDO que a **Emenda Modificativa n.º 03** está correlacionada com a Emenda Aditiva n.º 01;

CONSIDERANDO a propositura da **Emenda Aditiva n.º 02** ao PL 13/2023 (doc. Anexo), a qual acrescenta o programa metas e prioridades referentes à "Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias", tendo sido objeto de análise das Secretarias Municipais de Planejamento e de Orçamento, conforme Ofício n.º 056/2023, o qual segue em anexo;

DELIBERAM NO SENTIDO DE

Solicitar ao Presidente da Câmara que oficie os autores das Emendas Aditivas n.ºs 01 e 02 e Modificativa n.º 03 para que tomem ciência dos ofícios provindos do Poder Executivo (Ofício 55/2023 e Ofício 56/2023) e procedam às devidas adequações e providências que se fazem necessárias.

Campanha, 29 de junho de 2023.

Pedro Messias Alves
Suplente Relator

Gilson Cezar Prok
Presidente

Guilherme de Souza Serrano
Secretário



Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
juridico@camaracampanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Centro | Campanha - MG



CÂMARA MUNICIPAL
DA CAMPANHA

Flo
1196
Cyromear

* Protocolo
receb.
9F

Fls 120
Gfomeca

Ofício nº: 55 / 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito / Deptº de Atos e Publicações

Assunto: Deliberação nº 02/2023 (PL 13-2023) – Reponde

Referência: Ofício Legislativo nº 35/2023

Campanha, 12 de junho de 2023.

Exmº Sr.

Rodrigo Castro Villamarim

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

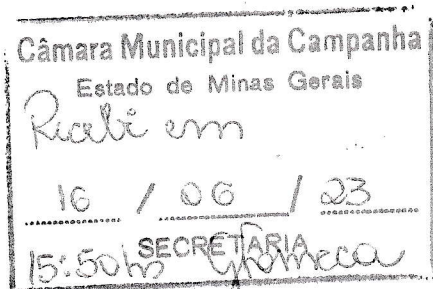
Em atenção à Deliberação em epígrafe, proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final dessa Casa, encaminhamos via do Memorando 01/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda, o qual presta as informações pertinentes à citada Deliberação.

Limitados ao exposto, reiteramos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fol 121
Gfomeca

Ofício nº: 56 / 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito / Deptº de Atos e Publicações

Assunto: Deliberações nºs 03 e 4/2023 (PL 13-2023) – Reponde

Referência: Ofício Legislativo nº 36/2023

Campanha, 12 de junho de 2023.

Exmº Sr.

Rodrigo Castro Villamarim

DD. Presidente da Câmara Municipal

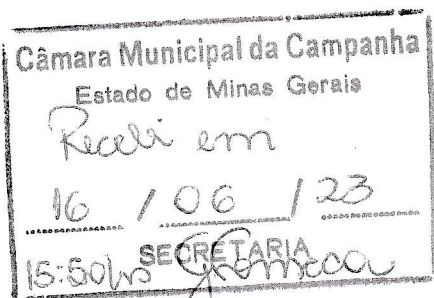
Senhor Presidente,

Em atenção à Deliberação em epígrafe, proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final dessa Casa, encaminhamos vias dos Memorandos 02 e 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda, os quais prestam as informações pertinentes às citadas Deliberações.

Limitados ao exposto, reiteramos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Flo 122
Gf.omeca

Parecer 050/2023

Câmara Municipal da Campanha/MG.

Assunto: Consulta sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2023. *Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

Ementa: Matéria Orçamentária. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Iniciativa. Poder Executivo. Admissibilidade.

1. Relatório

Consulta formulada pela Câmara Municipal da Campanha/MG, por seu Presidente, o ilustre Vereador, Sr. Rodrigo José de Carvalho, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 13/2023, nos termos da ementa em epígrafe.

O Projeto de Lei é de autoria do Prefeito Municipal e fez-se acompanhar pela respectiva mensagem e por seus anexos.

2. Análise

A Constituição Federal¹ prevê em seu artigo 30 a competência dos Municípios e elenca, entre outras, a de legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais² expressa em seu artigo 171, inciso II, alínea "a" que ao Município compete, em caráter regulamentar e observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado, legislar sobre matéria relacionada ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais.

A proposição sob análise é de autoria do Chefe do Poder Executivo e traz matéria de interesse local, conforme Lei Orgânica Municipal (LOM)³, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, inciso V. A sua iniciativa e competência encontram-se fundamentadas no artigo 95, inciso VII da LOM, segundo o qual expressa a privatividade da matéria pertencente ao Sr. Prefeito consistente em deflagrar o devido processo de confecção legal referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>

³ <https://www.campanha.mg.leg.br/leis/lei-organica-municipal/leiorganicadomunicipio.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 123
Gfomeca

Da mesma forma, a LOM estabelece a competência legislativa da Câmara Municipal, incumbindo-lhe a deliberação sobre assuntos que digam respeito à matéria orçamentária nos termos do inciso III do art. 72 da mesma norma municipal.

A matéria orçamentária inclui-se na dimensão formal de lei ordinária, nos termos da LOM, que ao delinear o processo legislativo municipal determinou expressamente as matérias exclusivas a serem tratadas por lei complementar. Portanto, a matéria orçamentária, por não constar no rol do § 1º do art. 88 da LOM, deve ser constituída pela forma da lei ordinária.

Ainda sob o aspecto formal, tem-se a considerar que o regime de tramitação da proposição que dispõe sobre matéria orçamentária é especial, para o qual será aplicado o procedimento contido no Regimento Interno da Câmara e, destacadamente, a particularidade da única discussão e votação, nos termos do § 7º do art. 238.

Superada a análise formal, tem-se a destacar que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa uma das peças do sistema orçamentário municipal. O objetivo dessa norma é interligar o Plano Plurianual à Lei Orçamentária Anual com observância obrigatória à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, trata-se de um instrumento que tem por primazia o equilíbrio entre receitas e despesas, dispondo sobre pontos diretivos voltados à confecção da Lei Orçamentária Anual.

Vale ressaltar que a implantação das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), justifica-se pelo advento da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – que enfocou a gestão dos recursos públicos como um meio de comprometimento com a transparência e a responsabilidade no ato de gerir recursos financeiros públicos.

A previsão desses instrumentos de gestão foi inserida na Constituição de 1988, e detalhada as suas peculiaridades nos artigos 165 e seguintes e 35 do ADCT.

A Lei Orgânica de nosso Município dispõe regras semelhantes nos seguintes artigos 98, 100, 105, III, 106 § 1º e artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias, os quais seguem, respectivamente:

Art. 98 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
II – as diretrizes orçamentárias;
[...]

Art. 100 - A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 124
Gomeca

Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

[...]

Art. 105 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicionais serão apreciados pela Câmara, na forma seguinte:

[...]

III - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

- a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus cargos, serviço da dívida, ou sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão, ou com as disposições do projeto de lei.

Na sequência, passa-se ao estudo do que está sendo proposto no texto do Projeto de Lei n.º 13/2023, são necessários os seguintes apontamentos:

- O art. 1º e art. 2º foram traçadas as disposições preliminares para o próximo exercício, as quais expressam a instituição das diretrizes por meio dos incisos enumerados no segundo dispositivo;
- O art. 3º define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 em consonância com o Plano Plurianual (2022-2025);
- A estrutura e a organização dos orçamentos estão detalhadas nos arts. 4º ao 8º, sendo definidos, respectivamente, os conceitos básicos; a discriminação das despesas no orçamento fiscal (pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras transferências correntes, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida e outras transferências de capital); a discriminação de dotações específicas que constarão na proposta orçamentária; as metas físicas e o orçamento fiscal compreendendo a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Indireta.
- Do art. 9º ao art. 14 foram detalhadas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, prevendo audiências públicas para a apresentação da Lei Orçamentária à sociedade civil e o encaminhamento da proposta pelo Executivo ao Legislativo. As diretrizes referentes aos créditos adicionais e a alocação dos referidos créditos estão previstas no art. 11, 12 e 13 respectivamente. O art. 14 expressa a vedação de aprovação de projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias sem que estejam acompanhadas da estimativa do referido



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fes 125
Campanha

aumento e da indicação das fontes de recursos.

- O art. 15 prevê a consignação dos precatórios judiciais.

- O art. 16 expressa as vedações na programação de despesa e o art. 17 define a inclusão de novos projetos no orçamento que tiverem adequação dos projetos em andamento e se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de projetos.

- O art. 18 prevê a vedação de destinação de recursos a ações típicas (exclusivas) do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas.

- Nos artigos 19 a 25 estão definidas as formas de execução orçamentária propriamente dita. Foram previstas disposições que definem: a execução dos créditos orçamentários aprovados (art. 19); a garantia de acesso ao órgão de Controle Interno para consultas

(art. 20); a limitação de empenho das despesas pelos Poderes Municipais caso verifique-se que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado com os respectivos critérios (art. 21); as vedações de procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada disponibilidade de dotação orçamentária (art. 22); as exigências obrigatórias para a concessão de subvenções a entidades (art. 23). O artigo 24 prevê o limite de 30% de abertura de créditos suplementares das despesas fixadas. O art. 25 dispõe sobre a publicidade do cronograma mensal de desembolso, da programação financeira, a consolidação das despesas por natureza de despesas.

- O artigo 26 inserido na seção referente às diretrizes específicas do orçamento do Poder Legislativo dispõe sobre a previsão de sua proposta orçamentária, o prazo de seu envio para a finalidade de consolidação, bem como o parâmetro de suas despesas.

- O artigo 27 prevê a inserção no orçamento das despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão.

- O artigo 28 dispõe sobre o limite legal da dívida e as obrigações do Executivo quanto sua redução na hipótese de verificação de excesso.

- Os artigos 29 e 30 expressam as diretrizes pertinentes às despesas com pessoal e encargos sociais do Município, mencionando os percentuais previstos na Lei Complementar n.º 101/2000.

- Nos artigos 31 a 33 encontram-se previstas as regras de adequação da legislação tributária, a forma de concessão ou ampliação de incentivo e a isenção ou benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 126
Gfomeca

natureza tributária ou financeira, bem como a possibilidade de ser considerados os efeitos das proposições de alterações legislativas tributárias na estimativa das receitas.

- Nas disposições finais do projeto em estudo há previsão da forma de prestação de contas anual pelo Município (art. 34), a forma de execução orçamentária caso não seja o projeto da lei do orçamento aprovado até a data de 31 de dezembro de 2023, inscrição de restos a pagar processados no exercício (art. 35) e a discriminação dos anexos que integram a proposta (art. 36).

Pela análise dos dispositivos, deve ser ressaltado que o *caput* do artigo 34 reproduziu a expressão do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que a programação do orçamento contida na proposição será executada no caso de sua proposta não ser apreciada até o encerramento do período legislativo na forma de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Foram apresentadas ao PL 13/2023 quatro emendas modificativas, seis emendas aditivas e duas emendas supressivas. Quanto à admissibilidade dessas emendas, observou-se que todas observaram as exigências do artigo 146 da Lei Orgânica, o qual se expressa nos termos seguintes:

Art. 146. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicionais serão apreciados pela Câmara, na forma seguinte:

I - Caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara:

- a) - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos no artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara;

II - As emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I deste artigo, que sobre elas emitirá parecer, para apreciação, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

III - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

- a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus cargos, serviço da dívida, ou seja, relacionadas com a correção de erro ou omissão, ou com as disposições do projeto de lei.

Oportuno destacar que as exigências do parágrafo único do art. 48, § 1º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fols 127
Gromeca

I da LRF, referem-se à transparência da gestão fiscal a qual será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Assim, a exigência de audiências públicas, além de estar inserida na LRF, também consta da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que, quanto ao aspecto da admissibilidade e sob a ótica formal e material, o texto do Projeto de Lei n.º 13/2023 com suas respectivas emendas se encontram legal e constitucionalmente prescrito no ordenamento jurídico, não havendo óbice ao regular trâmite legislativo do Projeto de Lei n.º 13/2023.

É o parecer *s. m. j.*

Campanha, 30 de junho de 2023.

Rosemary M. M. F. Lopes
OAB/MG 82.690



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 128
Gomca

Emenda Aditiva nº 05 ao Projeto de Lei nº 13/2023

O parágrafo único do art. 26 do Projeto de Lei n.º 13/2023 passa a vigorar como § 1º, o qual fica acrescido do inciso IV e o artigo 26 fica acrescido do §2º com as respectivas redações que se seguem:

Art. 26. [...]

§ 1º. [...]

[...]

IV – A realização de convênio junto à Associação Dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito Das Águas – AVEMAG e previsão de contribuição simbólica.

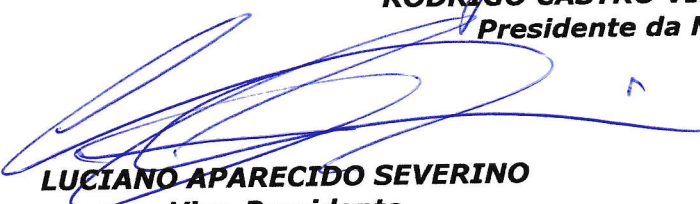
§ 2º. As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2023 estão definidas nos quadros anexos, os quais apresentam previsão de criação de quadro suplementar de cargos a serem extintos e criação de cargos para a ampliação e adequação das atividades legislativas.

Justificativa - A inserção da previsão específica de concessão de contribuição pela Câmara Municipal por meio de celebração de convênio na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem a finalidade de futuro custeio de despesa no ano de 2024 com o advento do acordo de filiação entre a Câmara Municipal da Campanha e a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas – AVEMAG.

Pleiteia-se, também, a inserção de previsão na LDO de criação e extinção de cargos, visando atender ao preceituado no artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 30 de Junho de 2023.


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Presidente da Mesa


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vice-Presidente


ADRIMARA ANDRIATTA BORGES
Secretário

/gra.

SELEG
SETOR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

Setor Legislativo
secretaria@camaracampanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



CÂMARA MUNICIPAL
DA CAMPANHA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Flo 129
Gomeca

Protocolo nº 232/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

(☒) aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 130
Gfomeca

Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 13/2023

O caput do artigo 24 do PL n.º 13/2023 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências, passa a constar como a seguinte redação:

"Art. 24 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, mediante iniciativa própria, até o limite de 25% (vinte e cinco) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 166, §8º, da Constituição Federal".

Justificativa: Atender o disposto no ofício n.: 6873/2023, Processo n.: 1120335 em que a Coordenadoria de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomenda ao Poder Legislativo para que, "ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%, nos termos do item IV do referido parecer".

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 04 de Julho de 2023.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Comissão


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário


PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

/gra.



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
admcamaracampanha@gmail.com | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



CÂMARA MUNICIPAL
DA CAMPANHA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 132
glomeca

Emenda Aditiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Incluir no anexo das Metas e Prioridades do Projeto de Lei no. 13, no programa 0031 – Campanha Cultural, o projeto:

Descrição: Aquisição de Veículo Automotor com no mínimo 44 lugares;
Produto: Veículo; Unidade de Medida: unidade;

Justificativa: incluir a aquisição de um veículo ônibus, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a fim de atender, entre outros, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da cidade de Campanha. A emenda visa atender a uma demanda dos cidadãos Campanhenses, em especial as reivindicações apresentadas na audiência pública da LDO 2024.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 04 de Julho de 2023.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Comissão


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Secretário


PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

/gra.

Protocolo nº 236/2023

Em sessão ordinária de 11 / 07 / 23

() aprovado () rejeitado (X) retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - 06/07/2023.

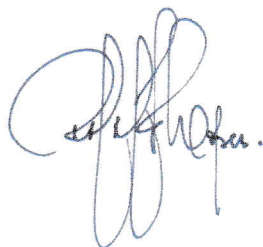
Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, encontram-se reunidos, extraordinariamente na sala das Comissões - Antônio Leopoldino Dias, os membros da CJLRF vereadores Gilson Cezar Prok - Presidente; Edwirges Rafael dos Reis - Relator e o vereador Guilherme de Souza Serrano - Secretário. Dando início aos trabalhos conforme a pauta da Comissão, passaram a apreciar as seguintes proposições: **PL 13/2023** - "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal e lido na sessão ordinária do dia 18/04/2023, com suas respectivas **Emendas Parlamentares Emendas Modificativas (EM), Emendas Aditivas (EA) e Emendas Supressivas (ES)** - (quatro emendas modificativas, seis emendas aditivas e duas emendas supressivas), as quais se encontram redigidas e devidamente numeradas e anexadas a esta ata. A Assessoria Jurídica manifestou pela admissibilidade das proposições em pauta. Os membros da Comissão assim deliberaram: **liberação do PL 13/2023 com a aprovação das seguintes emendas: EM 01; EM 02; EM 04 ES 02; EA 03; EA 04; EA 05; e EA 06.** Os membros da Comissão **rejeitaram as seguintes emendas: EA 01; EA 02; EM 03; e ES 01.** Os vereadores argumentaram que o motivo da rejeição deve-se ao fato de que essas emendas são incompatíveis com o teor do projeto e com as ações e programas já previstos pelo Poder Executivo, conforme argumentos expostos pelo senhor Prefeito Municipal, nos termos dos Ofícios n.º 55 e 56, os quais se encontram anexados ao processo legislativo. Ressalte-se que os membros da CJLRF encaminharam aos autores das proposições ora rejeitadas para que tivessem ciência do teor dos mencionados ofícios, não tendo havido manifestação até o presente momento. Diante disso, entenderam os membros da CJLRF que as emendas **EA 01; EA 02; EM 03; e ES 01** estariam prejudicadas em face das explicações providas do Poder Executivo, opinando pela **rejeição dessas emendas e determinando-se que sejam arquivadas nos termos do artigo 188, inciso III do Regimento Interno.** Na sequência, o senhor Presidente solicitou a confecção desta Ata. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi finalizada a reunião, sendo tudo o que ocorreu lavrado nesta Ata, que foi redigida por mim, então nomeada, Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes, Assessora Jurídica, que passa a ser assinada por todos os presentes.

Gilson Cezar Prok - Presidente _____

Edwirges Rafael dos Reis - Relator _____

Guilherme de Souza Serrano - Secretário _____

Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes _____





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 133
Gomeca

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

PARECER Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A proposição em epígrafe, de autoria do Chefe do Executivo, objetiva estabelecer os critérios para a elaboração do Orçamento, de Programas e Ações governamentais para 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação:

Apresenta-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias como sendo uma das peças do sistema orçamentário municipal, o projeto sob análise apresenta-se com o objetivo de interligar o Plano Plurianual à Lei Orçamentária Anual com observância obrigatória à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao aspecto da admissibilidade da proposição, a matéria tratada no PL 13/2023 encontra-se constitucionalmente prevista no ordenamento jurídico, não havendo óbice à tramitação do seu processo legislativo.

Conclusão:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PL 13/2023, liberando-o para apreciação da CFFO, com Emendas Parlamentares: Emendas Modificativas (EM), Emendas Aditivas (EA) e Emendas Supressivas (ES). **As seguintes emendas foram aprovadas: EM 01; EM 02; EM 04; ES 02; EA 03; EA 04; EA 05; e EA 06.** Os membros da Comissão **rejeitaram as seguintes emendas: EA 01; EA 02; EM 03; e ES 01.** Entenderam os membros da CJLRF que as emendas **EA 01; EA 02; EM 03; e ES 01** estariam prejudicadas em face das explicações providas do Poder Executivo, opinando pela **rejeição dessas emendas e determinando-se que sejam arquivadas nos termos do artigo 188, inciso III do Regimento Interno.**

Sala Andrielle Andriatta, em 06 de julho de 2023.



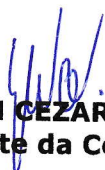
Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
juridico@camaracampanha.mg.gov.br | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



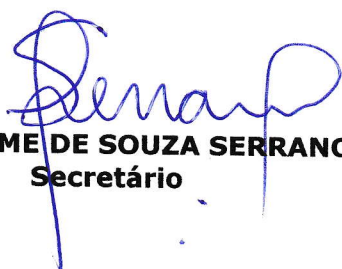


CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 134
Gomeca


GILSON CEZAR PROK
Presidente da Comissão


EDWIRGES RAFAEL DOS REIS
Relator


GUILHERME DE SOUZA SERRANO
Secretário

/gra.





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se ao Programa 15 - Atenção Primária à Saúde, no Anexo I - Metas e Prioridades - Ordem Programa, pág 18, a atividade:

"Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias."

Justificativa: A referida emenda tem como objetivo incorporar uma ação específica no âmbito do programa de atenção primária à saúde, com a finalidade de proporcionar cuidados direcionados às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Essa medida se fundamenta no amplo debate nacional acerca do assunto, o qual indica a necessidade de uma atenção peculiar a essa condição.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 22 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Vereador

Protocolo nº 165/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Alterar a redação dada às atividades conforme segue:

4055 – Subvenção e contribuição para entidades de saúde.

4098 – Subvenção e contribuição para entidades de assistência à criança e ao adolescente.

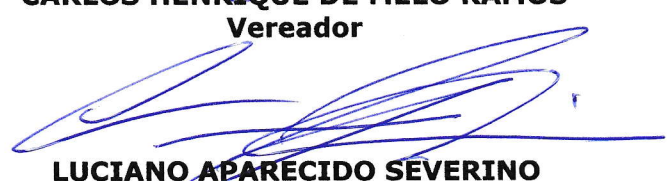
4102 – Subvenção e contribuição para entidades de assistência ao idoso.

Justificativa: Tornar o orçamento mais real possível, uma vez que sempre vem no orçamento um valor geral incompatível com o que realmente é realizado.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Vereador

Protocolo nº 157/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Suprima-se as seguintes atividades do Anexo I - Metas e Prioridades do PL 13/2023:

- 4.053 – manutenção das ações de enfrentamento da emergência Covid-19
- 4.085 – programa superação

Justificativa: A partir de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública referente à COVID. Declaração que foi a raiz do embasamento de todas as medidas referentes às necessidades sociais de combate as consequências provocadas pela COVID.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIMARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador

Protocolo nº 156/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se onde convier:

Incluir no programa 0031 – Campanha Cultural, as atividades:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Sociedade Musical Dom Othon Motta - CNPJ 47.168.770/0001-01
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Coral Campanhense - CNPJ 19.017.573/0001-56
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Banda Irmão Paulo - CNPJ 07.464.948/0001-47

Incluir no programa 0027 – Assistência a Criança e ao Adolescente, a atividade:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Campanha - CNPJ 18.713.503/0001-70
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Abase Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - Centro Social Pronoama - CNPJ 62.207.634.0002-58
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Casa da Criança - CNPJ 19.083.179/0001-16

Incluir no programa 0016 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, a atividade:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Santa Casa da Misericórdia da Campanha - CNPJ 19.082.452/0001-98

Incluir no programa 0028 – Assistência a Terceira Idade, a atividade:

- Lar Vicentino Santo Antônio - CNPJ 19.083.062/0002-13

Incluir no programa 0033 – Campanha Mais Ativa, a atividade:

- Associação Olímpica Campanhense - CNPJ 19.110.071/0001-75

Incluir no programa que couber, a atividade:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

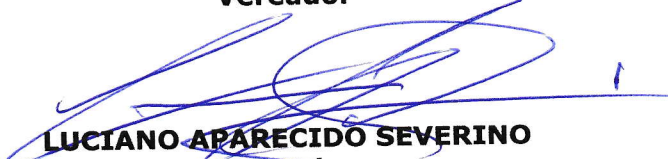
- Repassse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Campanha e Região - CNPJ 07.807.205/0001-22

JUSTIFICATIVA: Tornar o orçamento mais real possível, uma vez que sempre vem no orçamento um valor geral incompatível com o que realmente é realizado.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Vereador

Protocolo nº 155/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se ao Programa 15 - Atenção Primária à Saúde, no Anexo I - Metas e Prioridades - Ordem Programa, pag 18, a atividade:

"Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias."

Justificativa: A referida emenda tem como objetivo incorporar uma ação específica no âmbito do programa de atenção primária à saúde, com a finalidade de proporcionar cuidados direcionados às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Essa medida se fundamenta no amplo debate nacional acerca do assunto, o qual indica a necessidade de uma atenção peculiar a essa condição.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 22 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Vereador

Protocolo nº 165/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Alterar a redação dada às atividades conforme segue:

4055 – Subvenção e contribuição para entidades de saúde.

4098 – Subvenção e contribuição para entidades de assistência à criança e ao adolescente.

4102 – Subvenção e contribuição para entidades de assistência ao idoso.

Justificativa: Tornar o orçamento mais real possível, uma vez que sempre vem no orçamento um valor geral incompatível com o que realmente é realizado.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador


RODRIGO CASTRO VILLAMARIM
Vereador

Protocolo nº 157/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Suprima-se as seguintes atividades do Anexo I - Metas e Prioridades do PL 13/2023:

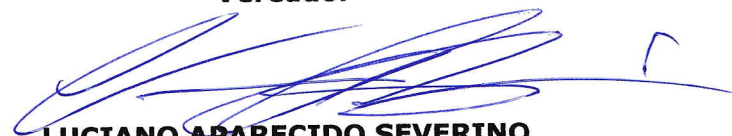
- 4.053 – manutenção das ações de enfrentamento da emergência Covid-19
- 4.085 – programa superação

Justificativa: A partir de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública referente à COVID. Declaração que foi a raiz do embasamento de todas as medidas referentes às necessidades sociais de combate as consequências provocadas pela COVID.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 18 de Maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador

Protocolo nº 156/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado () rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescente-se onde convier:

Incluir no programa 0031 – Campanha Cultural, as atividades:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Sociedade Musical Dom Othon Motta - CNPJ 47.168.770/0001-01
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Coral Campanhense - CNPJ 19.017.573/0001-56
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Banda Irmão Paulo - CNPJ 07.464.948/0001-47

Incluir no programa 0027 – Assistência a Criança e ao Adolescente, a atividade:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Campanha - CNPJ 18.713.503/0001-70
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Abase Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - Centro Social Pronoama - CNPJ 62.207.634.0002-58
- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Casa da Criança - CNPJ 19.083.179/0001-16

Incluir no programa 0016 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, a atividade:

- Repasse financeiro destinado à entidade sem fins lucrativos do município: Santa Casa da Misericórdia da Campanha - CNPJ 19.082.452/0001-98

Incluir no programa 0028 – Assistência a Terceira Idade, a atividade:

- Lar Vicentino Santo Antônio - CNPJ 19.083.062/0002-13

Incluir no programa 0033 – Campanha Mais Ativa, a atividade:

- Associação Olímpica Campanhense - CNPJ 19.110.071/0001-75

Incluir no programa que couber, a atividade:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 135
Gomeca

Parecer

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Câmara Municipal da Campanha
Sala de Reuniões Vereador Antônio Leopoldino Dias

Referência: Emendas ao PL 13/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.
Parecer acerca das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei 13/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei 13/2023 foi estudado e liberado pela CFFO;

Considerando o inciso II, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município da Campanha, que dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicionais serão apreciados pela Câmara e as emendas serão apresentadas na CFFO que sobre elas emitirá parecer, para apreciação, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara;

Considerando estudo realizado pela CFFO acerca das emendas apresentadas ao PL 13/2023: Aditiva 01 – autores: Carlos Henrique de Melo Ramos, Adrimara Andriatta Borges, Luciano Aparecido Severino, Rodrigo Castro Villamarim; Aditiva 02 – autores: Carlos Henrique de Melo Ramos, Adrimara Andriatta Borges, Luciano Aparecido Severino, Rodrigo Castro Villamarim; Aditiva 03 – atora: Adrimara Andriatta Borges; Aditiva 04 – autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Aditiva 05 – autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Aditiva 06 – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Modificativa 01 – autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Modificativa 02 – autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Modificativa 03 – autores: Carlos Henrique de Melo Ramos, Adrimara Andriatta Borges, Luciano Aparecido Severino, Rodrigo Castro Villamarim; Modificativa 04 – autores: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Supressiva 01 – autores: Carlos Henrique de Melo Ramos, Adrimara Andriatta Borges, Luciano Aparecido Severino; Supressiva 02 – autores: Carlos Henrique de Melo Ramos, Adrimara Andriatta Borges, Luciano Aparecido Severino.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária delibera pela liberação de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 13/2023, com exceção da Emenda Aditiva nº 02.

Sala Andrielle Andriatta, em 10 de Julho de 2023.



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
admcamaracampanha@gmail.com | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 136
Gfomeca

Paulo Henrique Furtado
PAULO HENRIQUE FURTADO
Relator

CFFO/gra.



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
admcamaracampanha@gmail.com | Tel: (35) 3261 - 1891
Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro | Campanha - MG



Os vereadores abaixo assinados apresentam solicitação de retirada da emenda aditiva 02 ao Projeto de Lei 13/2023, e apresentam a emenda aditiva que segue:

Acrescenta ao Programa 16 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, no Anexo I – Metas e Prioridades – Ordem Programa a atividade: "Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias."

Justificativa: A referida emenda tem como objetivo incorporar uma ação específica no âmbito do município, com a finalidade de proporcionar cuidados direcionados às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Essa medida se fundamenta no amplo debate nacional acerca do assunto, o qual indica a necessidade de uma atenção peculiar a essa condição.

Ainda, faz-se necessária a presente emenda considerando o Memorando no. 02/2023 expedido pelo Poder Executivo Municipal, após tomarmos conhecimento por meio da ata expedida pela CJLRF de seis de julho de 2023.

Campanha, 11 de julho de 2023


Carlos Henrique de Melo Ramos
Vereador


Adrimara Andriatta Borges
Vereador


Luciano Aparecido Severino
Vereador

RECEBI EM: 11/07/2023
11h 40


Giovani Rodrigues Arantes
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 139
Gromeca

Emenda Aditiva nº 7 ao Projeto de Lei nº 13/2023

Acrescenta ao Programa 16 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, no Anexo I – Metas e Prioridades – Ordem Programa a atividade:
"Atenção às pessoas com transtornos do espectro autismo e neurodiversos e suas famílias."

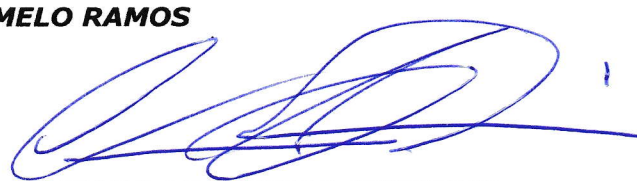
Justificativa: A referida emenda tem como objetivo incorporar uma ação específica no âmbito do município, com a finalidade de proporcionar cuidados direcionados às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Essa medida se fundamenta no amplo debate nacional acerca do assunto, o qual indica a necessidade de uma atenção peculiar a essa condição.

Ainda, faz-se necessária a presente emenda considerando o Memorando no. 02/2023 expedido pelo Poder Executivo Municipal, após tomarmos conhecimento por meio da CJLRF de seis de julho de 2023.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 11 de Julho de 2023.


CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS
Vereador


ADRIARA ANDRIATTA BORGES
Vereadora


LUCIANO APARECIDO SEVERINO
Vereador

Protocolo nº 248/2023

Em sessão ordinária de ____/____/____

() aprovado ☒ rejeitado () retirado
() a favor () contra () abstenção

Rodrigo Castro Villamarim
Presidente da Câmara

/gra.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fls 138
Gfomeca

DELIBERAÇÃO
Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
(CJLRF)

Deliberação n.º 6 /2023

Vereadores: Gilson Cezar Prok - Presidente
Edwirges Rafael dos Reis - Relator
Guilherme de Souza Serrano – Secretário

Os Vereadores acima denominados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, § 1º e art. 60, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO que, nesta data de hoje, houve o protocolo da Emenda Aditiva n.º 7 ao ao Projeto de Lei 13/2023, que *dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

DELIBERAM NO SENTIDO DE

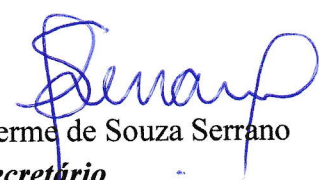
Comunicar ao Presidente da Câmara que, nos termos do artigo 293, § 3º, do Regimento Interno, a emenda acima citada não foi apresentada dentro do prazo regimental à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, estando, portanto, prejudicada a sua análise pela Comissão de Justiça.

Assim sendo, para que se cumpra o estatuído no Regimento Interno desta Casa, a Emenda n.º 07 será devolvida aos autores.

Campanha, 11 de julho de 2023.


Edwirges Rafael dos Reis
Relator


Gilson Cezar Prok
Presidente


Guilherme de Souza Serrano
Secretário

Recebido, 11/07/23
Rodrigo Costa Villamarim
18:48h.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

Fols 140
Gomeca
492

Ata da 106ª Sessão Ordinária da Legislatura 2021/2024
realizada no dia 11 de julho de 2023

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, no local e hora regimentais, com a presença de dez Vereadores, ausente Guilherme de Souza Serrano, realizou a Câmara Municipal sua segunda sessão ordinária do mês e centésima sexta da Legislatura. O Senhor Presidente Rodrigo Castro Villamarim declarou aberta a sessão e determinou a leitura da Ata anterior, a qual após lida e aprovada, foi por todos assinada. Foram lidas correspondências, são elas: 1. **Ofícios nº 65 e 66/2023** do Gabinete do Prefeito Municipal encaminhando respostas dos Requerimentos nº 10 e 11/2023, ambos de autoria do vereador Luciano Aparecido Severino; 2. **Convite** do Studio de Artes Khadja Cury para o Festival que acontecerá no dia 14 de julho, às 19 horas no CEC; 3. **Convite** da Escola Municipal Dom Othon Motta para o Arraiá do Emdom no dia 15 de julho às 08h e 30m na quadra da Escola. A seguir, foram deliberados pelo Plenário em segunda discussão e segunda votação os Projetos: 1. **Projeto de Resolução nº 5/2023** - Dispõe sobre o programa Câmara Mirim no Município da Campanha, e dá outras providências; 2. **Projeto de Lei nº 22/2023** - que Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico da



Campanha – FMDE e dá outras providências; 3. **Projeto de Lei nº 23/2023** – que Institui o Fundo Municipal de Esporte do Município da Campanha e dá outras providências. Foram deliberados pelo Plenário em primeira discussão e primeira votação, como também em segunda discussão e votação os seguintes Projetos: 1. **Projeto de Resolução nº 3/2023** – Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal da Campanha à Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas – AOVEMAG; bem como Parecer favorável de todas as Comissões; 2. **Projeto de Lei Complementar nº 5/2023** – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município da Campanha e dá outras providências; bem como Parecer favorável de todas as Comissões e Emendas: quatro de redação e uma modificativa. Em seguida, deliberadas pelo Plenário em discussão e votação únicas as seguintes Proposições: 1. **Projeto de Lei nº 13/2023** – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências; bem como Parecer do Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Parecer das Comissões de Justiça Legislação e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Emendas: uma supressiva, três modificativas e três aditivas 2.



Fls 142
Gromeca

Indicação n° 137/2023 de autoria do vereador Luciano Aparecido Severino (Republicanos) que solicita a abertura do banheiro público localizado nas proximidades da pista de skate; 3. Indicação n° 138/2023 de autoria dos vereadores Gilson Cezar Prok (Patriota) Bruno Flávio da Silva (PSB), Edwirges Rafael dos Reis (PSB) Paulo Henrique Furtado (PSDB) e Pedro Messias Alves (Patriota) que solicitam caminhão pipa para molhar a Rua São Dimas e adjacentes, até a finalização da obra de pavimentação; 4. Indicação n° 139/2023 de autoria dos vereadores Bruno Flávio da Silva (PSB), Edwirges Rafael dos Reis (PSB) Gilson Cezar Prok (Patriota) Paulo Henrique Furtado (PSDB) e Pedro Messias Alves (Patriota) que solicitam a reforma do Parque Infantil Evandro Gabriel dos Santos, no bairro São Cristóvão. Após a fase de discussão as proposições foram aprovadas por unanimidade, exceto o Projeto de Resolução n° 3 que teve um voto contra do vereador Pedro; e nove votos a favor dos vereadores: Adrimara, Bruno, Carlos Henrique, Edwirges, Gilson, Luciano, Paulo Henrique, e Rodrigo José. O vereador Carlos Henrique de Melo Ramos apresentou um requerimento verbal solicitando a anulação da decisão da Comissão de Justiça que decidiu por arquivar as emendas apresentadas ao Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

Fls 143
Gfomeca
495

de Lei nº 13/2023. Pedido este indeferido pelo Presidente Rodrigo Castro Villamarim. Faço constar também, a pedido do vereador Rodrigo José de Carvalho que, o requerimento do vereador Carlos Henrique de Melo Ramos sobre a anulação da decisão da Comissão, deveria ser feito por escrito. Conforme artigo 87 do Regimento Interno desta Casa foi formada a Comissão Representativa para o período de recesso, que será presidida pelo Presidente Rodrigo Castro Villamarim, e composta pelos vereadores Gilson Cezar Prok e Rodrigo José de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Rodrigo Castro Villamarim declarou encerrada a sessão ordinária e determinou que eu Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca, lavrasse a presente Ata que, após lida e aprovada, será por todos assinada.

Rodrigo Castro Villamarim - Presidente da Mesa *Rodrigo Castro Villamarim*

Luciano Aparecido Severino - Vice Presidente da Mesa *Luciano Severino*

Adrimara Andriatta Borges - Secretária da Mesa *Adrimara Borges*

Bruno Flávio da Silva *13/11/23*



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

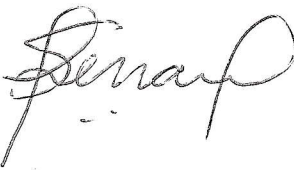
Fis 144
Gfomeca

496

Carlos Henrique de Melo Ramos 

Edmirges Rafael dos Reis 

Gilson Cezar Prok 

Guilherme de Souza Serrano 

Paulo Henrique Furtado 

Pedro Messias Alves 

Rodrigo José de Carvalho 

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 64, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município da Campanha, exercício 2024, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 141 da Lei Orgânica, §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. Definição de prioridades e metas para o exercício de 2024, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Definição de critérios para elaboração do orçamento do Município;
- IV. Promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em até valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V. Definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI. Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. Limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em Lei;
- VIII. Obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX. Combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025, e devem observar as

*Fls 145
Gromeca*

despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

Fld
146
Gfomeca

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras;
- VI. Amortização da dívida.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. Concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II. Concessão de contribuições e auxílios;
- III. Programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;
- V. Pagamento da dívida municipal;
- VI. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;
- VII. Reserva de contingência, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
- VIII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- IX. Aquisição de imóveis e móveis;
- X. Auxílio alimentação aos servidores municipais;
- XI. Programa de auxílio a carentes;
- XII. Repasse a Educação Especial e Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.113, dos recursos do FUNDEB;
- XIII. Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Esporte, Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil, Fundo Especial da Câmara Municipal da Campanha e Fundo Municipal de Direito do Idoso;
- XIV. Aluguel de prédios destinados ao funcionamento de órgãos e entidades estaduais, ou de outra unidade da Federação.

Parágrafo Único - A reserva de contingência a que se refere o inciso VII poderá ser desdobrada para atender as seguintes finalidades:

- I. Abertura de créditos adicionais;
- II. Para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades

despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme Lei Complementar nº 101/00.

Fls 147
Gfomeca

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretada e fundamentados;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V. Classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos de ações de duração continuada.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando

Art. 24 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, mediante iniciativa própria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 166, §8º, da Constituição Federal.

Fls. 148
Gfomeca

Parágrafo Único - A proposta orçamentária estenderá a autorização de que trata o *caput* deste artigo ao Poder Legislativo e ao Campanha Previ, a fim de que promovam remanejamentos em suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares, desde que os recursos sejam de anulação total ou parcial de suas dotações.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 26 - Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2023, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de maio de 2023, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II. Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023;
- III. Com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2023 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.
- IV. A realização de convênio junto à Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas – AVE MAG e previsão de contribuição simbólica.

§ 2º - As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2023 estão definidas nos quadros anexos, os quais apresentam previsão de criação

sítios dos respectivos órgãos na internet.

§ 6º - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal e a administração indireta deverão apresentar ao Executivo, até o 10º (décimo) dia útil após o mês vigente, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Fls 149
Glomeca

Fls 150
Famora

LEI Nº 3451/ 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁOUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 64, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município da Campanha, exercício 2024, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 141 da Lei Orgânica, §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. Definição de prioridades e metas para o exercício de 2024, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Definição de critérios para elaboração do orçamento do Município;
- IV. Promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em até valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V. Definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI. Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. Limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em Lei;
- VIII. Obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

Fls 150
Famora



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Fis 151
Glomeca

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras;
- VI. Amortização da dívida.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. Concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II. Concessão de contribuições e auxílios;
- III. Programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;
- V. Pagamento da dívida municipal;
- VI. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;
- VII. Reserva de contingência, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
- VIII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

fl. 151

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Resumo geral da receita;
- V. Programa de trabalho;
- VI. Demonstrativos de funções, sub-funções e programas por projetos e atividades;
- VII. Demonstrativo da despesa por funcional e recurso;
- VIII. Demonstrativo da despesa por estrutura e funções;
- IX. Quadro de detalhamento da despesa.

Art. 11- As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12- Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados autorizados com a sanção e publicação da respectiva Lei e com a normatização através de decreto municipal do executivo.

§4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício nas respectivas fontes de recurso.

Art. 13- A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme Lei Complementar nº 101/00.

Seção I Das Diretrizes Gerais

o elemento de despesa.

Art. 20 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 21 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. Serviços para expansão da ação governamental;
- VI. Materiais de consumo para expansão da ação governamental;
- VII. Fomento ao esporte;
- VIII. Fomento a cultura;
- IX. Fomento ao desenvolvimento;
- X. Serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI. Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§1º- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º- Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art.23 - A concessão de subvenções sociais e econômicas, contribuições

corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2023, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de maio de 2023, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II. Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023;
- III. Com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2023 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.
- IV. A realização de convênio junto à Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas – AVE MAG e previsão de contribuição simbólica.

§ 2º - As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2023 estão definidas nos quadros anexos, os quais apresentam previsão de criação de quadro suplementar de cargos a serem extintos e criação de cargos para a ampliação e adequação das atividades legislativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 28 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2024 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal e a administração indireta deverão apresentar ao Executivo, até o 10º (décimo) dia útil após o mês vigente, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a

SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAISFls 156
GomesaSeja bem-vindo JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Horário: 13:50

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Data de Circulação: 10/08/2023

Órgão: Prefeitura Municipal da Campanha

Tipo de Matéria: Legislação

Subtipo de Matéria: Lei Ordinaria

Número do ato: 3451

Ano: 2023

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 09/08/2023 13:50 - Jose Luiz Pagani da Silva

Publicado por: Jose Luiz Pagani da Silva

Data da publicação: 09/08/2023 13:50

Fls 157
Gfomeca

ORÇAMENTOS

Art. 4º- Para efeito desta Lei entende-se por:

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR

Desenvolvido por: © VOX TECNOLOGIAS LTDA. Todos os direitos reservados. | 2008 - 2023 |

visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

Pessoal e encargos sociais;
Juros e encargos da dívida;
Outras despesas correntes;
Investimentos;
Inversões financeiras;
Amortização da dívida.

Art. 6º- A lei orçamentária discriminará dotações específicas para:

Concessão de subvenções sociais e econômicas;
Concessão de contribuições e auxílios;
Programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
Firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;
Pagamento da dívida municipal;
Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;
Reserva de contingência, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
Aquisição de imóveis e móveis;
Auxílio alimentação aos servidores municipais;
Programa de auxílio a carentes;
Repasse a Educação Especial e Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.113, dos recursos do FUNDEB;
Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Habitação, Fundo

Fls 158
Gfomeca

aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme Lei Complementar nº 101/00.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretada e fundamentados;

Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

Classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos de ações de duração continuada.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução, será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 21 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

Obras não iniciadas;
Desapropriações;
Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
Contratação de pessoal;
Serviços para expansão da ação governamental;
Materiais de consumo para expansão da ação governamental;
Fomento ao esporte;
Fomento a cultura;
Fomento ao desenvolvimento;
Serviços para a manutenção da ação governamental;
Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Fls 159
Gromeca

financeiro de 2023.

Com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2023 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios. A realização de convênio junto à Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas - AVEMAG e previsão de contribuição simbólica.

§ 2º - As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2023 estão definidas nos quadros anexos, os quais apresentam previsão de criação de quadro suplementar de cargos a serem extintos e criação de cargos para a ampliação e adequação das atividades legislativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 28 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2024 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, § 3º, incisos I e II, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, poderão, nos termos da Lei, autorizar concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como proceder à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo-se rigidamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a eficácia e a transparência.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, da Autarquia, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da Autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Os projetos de lei relacionados a aumentos de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, deverão ser obrigatoriamente acompanhados, independentemente do valor a ser gasto, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

§ 6º - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Campanha: 100, 10 de junho de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA JOSÉ LUIZ
PAGANI DA SILVA
Prefeito Municipal Diretor do Depto de Atos e
Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:3F744E59

Fes 100
Ghomca